



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 12/2019

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 21/06/2019

Início da Reunião: 15,00 horas

Terminus da Reunião: 16,45 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

RUI MANUEL MARQUES DOS SANTOS _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

Injustificadas: _____

4
8

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

2. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

4
8**1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)**

1.1.3.1.3.^a Revisão ao Orçamento 2019 e Grandes Opções do Plano 2019-2022 – Aprovar em minuta.

1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)**1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)****1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)****1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)****1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)****1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)****1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)**

1.3.1. Emissão de parecer ao abrigo do nº 3 do artigo 51º da Lei nº 111/2015 de 27 de agosto – Maria de Encarnação da Costa Laranjeiro – Aprovar em minuta.

1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)**1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)****2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)****2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)****2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)****2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)****2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)****2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)****2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**

2.2.1.1. Conservação e Reparação do Castelo-Ajardinamento e Acesso Pedonal (parte) - pedido de prorrogação de prazo.

2.2.1.2. Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Arazedo, Carapinheira, Liceia, União Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, Seixo – proposta de aprovação do projeto, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos.

4

2.2.1.3. Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Meãs, Ereira, Pereira, Santo Varão, Tentúgal e União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca – proposta de aprovação do projeto, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos.

2.2.1.4. Arranjo Urbanístico em Arazedo – Rua Joaquim Pimenta Simões – proposta para aprovação do projeto de execução.

2.2.1.5. Arranjo Urbanístico em Arazedo – Largo Silva Ferrão – proposta para aprovação do projeto de execução.

2.2.1.6. Medidas de acalmia de tráfego – reforço da sinalização rodoviária - proposta para aprovação do projeto de execução.

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)

2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)

2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

3.1.1. Transportes escolares- Ano letivo 2019/2020 – Aprovar em minuta.

3.1.2. Fornecimento e acompanhamento de refeições escolares aos alunos dos JI'S e EB1'S da rede pública do município de Montemor-o-Velho e dinamização de atividades de animação e apoio à família aos alunos dos JI'S no âmbito do programa de expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar e programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º CEB-ano letivo 2019/2020 – Aprovar em minuta.

3.1.3. Lei n.º 50/2018 de 16 agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais; Diploma de âmbito setorial DL 21/2019 de 30 de janeiro- proposta de não-aceitação da transferência de competências para a Câmara Municipal no domínio da educação para o ano 2019; Diploma de âmbito setorial DL 21/2019 de 30 de janeiro- proposta de acordo prévio de não oposição ao exercício das competências para as Entidades Intermunicipais.

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

3.2.1. Lei nº 50/2018 de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; Diploma do âmbito setorial Decreto-lei nº 23/2019 de 30 de janeiro – proposta de não-aceitação da transferência de competências para a Câmara Municipal no domínio da saúde para o ano de 2019; Diploma do âmbito setorial Decreto-lei nº 23/2019 de 30 de janeiro – proposta de acordo prévio de não oposição ao exercício das competências para as entidades intermunicipais – Aprovar em minuta

3.2.2. Proposta de deferimento do pedido de pagamento em prestações de Vítor Manuel Esteireiro Madeira - Aprovar em minuta.

3.2.3. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à Natalidade a Eduardo Marques Furtado - Aprovar em minuta.

3.2.4. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à Natalidade a Bianca Viseu Henriques - Aprovar em minuta.

3.2.5. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à Natalidade a Afonso Rafael Santos Carvalho - Aprovar em minuta.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

3.3.1. Análise das Candidaturas ao Prémio de Mérito Desportivo no âmbito do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas (RAMAD) – Aprovar em minuta.

3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

3.4.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pela Associação Fernão Mendes Pinto – Aprovar em minuta.

3.4.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pela Comissão de Festas de São Pedro dos Gordos – Aprovar em minuta.

3.4.3. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pela Associação O Sobreiro – Ratificação.

3.4.4. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho – Ratificação.

3.4.5. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pelo Centro Educativo de Montemor-o-Velho – Ratificação.

3.4.6. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pela Junta de Freguesia de Liceia – Ratificação.

3.4.7. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pela Paróquia da Carapinheira – Ratificação.

3.4.8. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Transporte pela Unidade Funcional da APPACDM de Montemor-o-Velho – Ratificação.

3.4.9. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS | Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2017 | Associação de Dadores de Sangue e Apoio Social do Baixo Mondego – Aprovar em minuta.

3.4.10. Feira do Livro de Montemor-o-Velho | IT Comercio | Alojamento | Donativo – Aprovar em minuta.

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

4.1.1. Proposta de Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual – RIFEPI – Aprovação e entrada em vigor – Aprovar em minuta.

A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

4
92

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª Alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, junho, 21*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos.-----

-----INFORMAÇÕES-----**-----DO VEREADOR AURÉLIO ROCHA-----**

-----**Primeira** – O Vereador Aurélio Rocha informou o seguinte: “Boa tarde a todos! Aos da mesa, ao público, sim hoje temos público, o que é sempre satisfatório e nem sempre acontece.

-----As minhas primeiras palavras são ali para o senhor Vereador Rui Santos. É com muito gosto que o temos uma vez mais connosco, apesar de ser só em substituição, mas seja bem-vindo, e como tal, sabe do nosso apreço. -----

----- Também à senhora Chefe de Gabinete do senhor Presidente da Câmara, que já esteve aqui, mas, entretanto ausentou-se, mas também não posso deixar de lhe dar de novo as boas-vindas a esta casa, ao fim de algum tempo de ausência perante o Município, que obviamente irá desempenhar o papel que tem vindo no passado a fazer. -----

----- Posto isto, faço questão que lhe transmitam estas minhas palavras, à senhora Chefe de Gabinete. -----

----- Uma, tão somente uma questão. Nós temos vindo a verificar que as máquinas do Município, equipamento técnico do Município, tem andado a intervir no PIER nos últimos dias.

----- A minha pergunta para o senhor Presidente é tão somente esta. Em que estado é que se encontra o Plano de Intervenção em Espaço Rural, em nível do loteamento, se os lotes estão definidos, se está tudo em fase de conclusão, se já está concluído e, em que ponto está esse Plano.”-----

-----DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL-----

-----**Primeira** – O Vereador Alexandre Leal informou o seguinte: “Boa tarde a todos! Reafirmo também as palavras do Vereador Aurélio em relação aos membros presentes, novos membros, neste caso ao Vereador Rui Santos, em substituição, bem-vindo, e também à Chefe de Gabinete. -----

-----**Segunda** – Naturalmente que esta bancada na sequência do que tem vindo a público, não podia deixar de ter uma intervenção, e por isso nós queríamos colocar em primeiro lugar questões, e depois se assim nos permitirem, deixar uma intervenção relacionada com o tema,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

ou seja o que tem vindo a público, nomeadamente num jornal local, Jornal de Montemor, sobre a viagem de uma comitiva da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho a Moçambique, gostaríamos de colocar algumas questões. -----

-----Mas permitam que a nossa bancada diga que, independentemente das justificações que venham a apresentar, esta digressão de uma semana e meia, com todos os custos que acarretou para o Município, é desproporcionada. Não podemos afirmar que estamos em emergência financeira, e de repente já tudo é possível. -----

-----Passando às questões, são 11 questões que colocamos: -----

-----1. Qual o enquadramento da deslocação?-----

-----2. Tendo em consideração que foi mencionado que terão ido dar formação, gostaríamos de obter o plano da formação ministrada, bem como toda a documentação de suporte para a mesma (por exemplo slides)?-----

-----3. Não era suposto haver um protocolo e ter sido dado conhecimento a todo o Executivo?-----

-----4. Existiu alguma cooperação com o Governo Português e com as instituições que têm estado em missão neste país?-----

-----5. Qual o valor total correspondente aos bens angariados na campanha solidária que foram enviados para Moçambique? -----

-----6. Qual foi o encargo total com desta viagem, isto é, de todas estas deslocações, incluindo ajudas de custo? -----

-----7. Quanto foi gasto em formação interna durante o último ano?-----

-----8. Serão este tipo de despesas uma forma impeditiva de aceitar as propostas que têm sido apresentadas pela nossa bancada, como por exemplo, ao nível da redução do IMI?-----

-----9. Qual o critério para a escolha das pessoas e do número que integraram a comitiva?

-----10. Quais os locais escolhidos e a que título?-----

-----11. Sabendo que Montemor-o-Velho tem uma gemação com a cidade moçambicana de Xai-Xai, questiono se visitaram ou se existiu alguma articulação com esta localidade?"-----

-----Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara dizendo o seguinte: "Em primeiro lugar, agradecer a todos a presença. Dar nota de que o PIER está em fase de conclusão, e que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

as máquinas estão a intervir apenas porque, como é sabido, houve como que um emparcelamento e, portanto, houve uma alteração substancial das acessibilidades, e nessa medida foi feita uma única acessibilidade, e por isso mesmo a intervenção das máquinas, é precisamente para fazer essa acessibilidade.-----

-----Portanto, estar aqui e dar nota que o PIER está numa fase de conclusão e o processo administrativo está em curso, o processo de registo ou seja, todas as parcelas que foram emparceladas, e nessa perspetiva é uma fase burocrática, complexa, mas da parte da Câmara Municipal estamos a fazer, digamos, a tal acessibilidade e também a fazer a pré-instalação de energia elétrica para os todos os lotes que entretanto foram criados. Esse é o ponto da situação e, portanto, do processo da nossa parte, que é um processo verdadeiramente notável e único de intervenção em espaço rural, está quase concluído não fora o processo burocrático nessa perspetiva nos já teríamos, digamos, que o emparcelamento concluído, o plano de intervenção concluído.-----

-----É o que, digamos, me oferece dizer sobre isso.-----

-----Quanto à intervenção do senhor Vereador Alexandre, tomar nota de que o Município de Montemor-o-Velho fez efetivamente uma parceria, ainda que informal com alguns Município de Moçambique e, eu para que as coisas fiquem definitivamente esclarecidas, até porque, como está um jornalista na sala eu gostaria que o mesmo jornalista pudesse dar a notícia correta e, desde já agradecer ao senhor jornalista pelo facto de não ter acreditado na notícia que saiu da CDU, foi isso lhe despertou a atenção, e de ter confiado na minha palavra, porque lhe disse na altura que a notícia não era verdadeira.-----

-----Então, passamos à verdade dos factos, que vai ser objeto de um relatório circunstanciado por parte do executivo, daquilo que foi feito.-----

-----Aquando do furacão Idai, e aquando da visita a Portugal do Deputado Yassine, que deu a cara pela angariação de bens, que nós fizemos, e que nós fizemos chegar no dia 26 de maio, sublinho, no dia 26 de maio como foi noticiado pela Câmara Municipal e foram entregues à Congregação de Regiões de Moçambique, da Beira, nós tivemos nessa visita do Deputado Yassine um alerta de algo que mereceu a nossa atenção, nomeadamente, havia 5 Municípios em Moçambique atingidos pelo furacão Idai e, depois pelo furacão Kenneth, que estavam em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

grandes dificuldades. Não porque pudéssemos ajudar do ponto de vista de fornecimento de bens, porque o fornecimento de bens tinha um destino que era a Beira, que havia mais necessidade, mas sim porque tinham recentemente sido empossados em funções e, tinham encontrado o Município, tal como nós o encontramos aqui, foi divulgado na comunicação social, em condições de rutura franca e estavam em graves financeiras e, também organizacional. -----

-----Eram pessoas, eram Presidentes da Câmara que na altura não tinham qualquer experiência autárquica, e que, com o advento do furacão Idai e com as outras situações, estavam com graves dificuldades de gestão. -----

-----Segundo foi dito pelo Deputado Mohamad Yassine, o Município de Montemor-o-Velho tinha sido escolhido pelo exemplo que dava de boas práticas de gestão e de boas práticas de resolução dos problemas que foi encontrando ao longo do mandato anterior, em particular, interessava-lhe 3 ou 4 áreas de intervenção, Proteção Civil, Administração e Finanças, Obras Públicas e Municipais, e Planeamento e Gestão Urbanística, e nessa perspetiva, na altura fui convidado, mais um conjunto de pessoas que eu pudesse eventualmente angariar para essa visita a Moçambique. -----

-----Eu, em primeira análise recusei, mas após insistência do mesmo, este quando cá esteve visitou a Câmara, visitou as instalações, visitou todas as infraestruturas da Câmara, e ele próprio teve a oportunidade de conhecer as pessoas que foram entretanto convidadas por ele, e foram indicadas por ele, segundo as necessidades que ele achava que eram mais prementes para os Municípios em causa. -----

-----Ficamos assim, e então recebemos um convite do Município de Nacala, que nos endereçou esse convite para nos deslocarmos a Moçambique, e fazermos então aquilo que o Deputado Yassine nos tinha solicitado. -----

-----Foi preparada a viagem, e o acordo que logo na primeira hora surgiu foi de que, nós pagaríamos as viagens para Moçambique, e eles assegurariam toda a estadia e todas as despesas com a nossa estadia. Naturalmente que nós confiamos, e o que fizemos foi na realidade acordar a data em conformidade com o Município em causa, e hoje percebemos que foi o Município de Nacala quem fez o convite, mas este era para visitarmos dois dias por

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, junho, 21*

cada Município, Nacala, Ilha de Moçambique, Angoche e Nampula, e com sessões de trabalho previamente estabelecidas em determinadas áreas. -----

----- Nessa perspetiva, nós aceitamos o convite, como estava a dizer, com os pressupostos que pagaríamos as viagens para Moçambique e eles assegurariam a nossa estadia. -----

----- É evidente que nós também tínhamos um problema, e eu quero aqui expressá-lo. As pessoas que foram escolhidas, nomeadamente, as pessoas do sexo feminino, são mães, são pessoas que merecem o nosso respeito, bem como os restantes membros da comitiva, claro, e o que nós fizemos foi, fazer um conjunto de preparativos para uma viagem para um País Africano, e nós realmente, pudemos comprovar isso, e que tem naturalmente as suas contingências, nomeadamente, fizemos um plano B, ou seja, nós não sabemos nem sabíamos se iríamos ter asseguradas a estadia e a alimentação, conforme os requisitos mínimos de sobrevivência, em 4 Municípios do norte de Moçambique, e por isso, fizemos a requisição da estadia e da alimentação para esses 4 Municípios, sendo certo que, conforme está escrito na informação, a requisição foi feita, e foi essa que foi divulgada pela CDU, para mera cautela, porque não era depois lá, em última da hora, que nós podíamos acionar legalmente qualquer tipo de contratação, nomeadamente, nós quisemos acautelar as deslocações, porque fazíamos deslocações de 200, 300 quilómetros por terra, entre cada município, e se alguma coisa acontecesse, como aconteceu, nós teríamos de estar salvaguardados, e como é evidente, eu não ia pôr em risco as pessoas que iam comigo na comitiva e, portanto, foi feita essa requisição, que vai ser anulada já, uma vez que não foi utilizada, naturalmente como era já previsível. -----

----- E nessa perspetiva, nós fomos para Moçambique e quando chegamos constatamos o seguinte: que efetivamente os Portugueses são muito acarinhados e são muito queridos em Moçambique, que aquilo que fomos fazer podia ser replicado por todas as entidades deste País, porque efetivamente, não demos dinheiro nenhum, não fizemos nada de especial, apenas demos o nosso conhecimento e a nossa experiência, e a gratidão dos mesmos foi verdadeiramente excecional, inclusivamente fomos alvo de notícia pela a principal estação de televisão moçambicana em telejornal e em horário nobre. -----

4
f**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, junho, 21*

-----O Município de Montemor-o-Velho foi destacado nessa emissão do telejornal, conforme depois poderão comprovar, e aquilo que fomos lá fazer foi, não há plano de formação senhor Vereador Alexandre, porque nós não fomos dar aulas, nós fomos resolver problemas concretos e objetivos, e fomos para o terreno, para os sítios mais inacreditáveis que possam imaginar, ver situações como a venda do peixe no mercado de Nampula, que é feita ao ar livre sem as mínimas condições, porque efetivamente o furacão levou o telhado do sitio onde eles vendiam o peixe a coberto, e nós iremos ajudá-los com um projeto de construção, não vamos construir nada, vamos só dar o projeto, porque eles não sabem que máquina de frio têm de comprar, não sabem que máquina de gelo têm de comprar, não sabem dar as condições mínimas para as coisas que lhes são colocadas. -----

-----Posso-vos dizer que na Ilha de Moçambique, fomos constatar uma lagoa que é um dos principais focos de malária na região, e que encheu quando ocorreu o furacão Idai, e eles não sabem resolver o problema, porque o Município de Ilha de Moçambique não tem um único engenheiro civil, para poder fazer qualquer plano de evacuação daquelas águas, um plano hidráulico de escorrência daquela lagoa, e foi a eng.ª Isabel Quinteiro, o eng.º Hélder que estiveram a dizer-lhes como é que se fazia no terreno. -----

-----Fomos também a vários sítios de Nampula, para verificar mais situações, em particular obras de hidráulica e engenharia civil, porque apesar de haver um engenheiro em Nampula, eles não conseguem resolver os problemas, isto porque faltam-lhes meios e conhecimentos técnicos para o fazer. -----

-----E a verdade é que, nós fomos recebidos pelos Locais com uma alegria e um contexto de agradecimento, verdadeiramente emocionante, porque efetivamente as pessoas ficaram muito agradecidas com o nosso contributo. -----

-----Fomos aos locais onde efetivamente era preciso ir, e estivemos ao lado deles, por mais medo que tivéssemos, isto porque estivemos sempre rodeados de multidões, que efusivamente agradeciam a nossa presença, e nós não estávamos habituados a isso. -----

-----Para além destas situações que eu fui dando exemplos práticos, posso-vos dizer ainda que, percorremos 40 a 50 quilómetros em picadas para irmos ver uma escola, onde todas as técnicas da nosso comitiva, saíram a chorar e completamente destabilizadas, e a minha

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, junho, 21*

primeira reação foi pensar, tenho aí tanto equipamento armazenado nas escolas, que não tem qualquer utilidade, e estes meninos estão sentados no chão de terra batida a estudar. -----

----- Posso-vos dizer que, saí daquela escola, com vontade de dar todo o equipamento que temos aí armazenado nas escolas, pelo que não será necessário gastar dinheiro nenhum. ----

----- Efetivamente, nós gastamos 7 mil e quinhentos euros em viagens, os trabalhadores e as outras pessoas da comitiva, receberam naturalmente ajudas de custo, e penso que é muito pouco, para aquilo que fomos fazer, e já agora desafio a todos os presentes a dizerem-me, quem é que foi notícia por esta razão, no principal telejornal de uma televisão de Moçambique nos últimos anos? Quando nesta casa, já se fizeram muitas viagens para Moçambique, para o Brasil, para todos os lados, e sem este espírito verdadeiramente altruísta, de dar conhecimento e somente conhecimento. -----

----- Tivemos sessões de formação em todas as Câmaras, aliás eu posso disponibilizar os PowerPoint's com a informação daquilo que nós fomos lá fazer, inclusivamente, posso-vos dizer que há um contributo, e isto é uma lição que eu posso dar e afirmar publicamente, e já que está aqui um jornalista, este que faça sair esta mensagem, a ajuda que se tem de dar a estas pessoas, não deve ser a mesma que é dada pelos Brasileiros, pelos Chineses, pelos Alemães, porque estes estão lá prontinhos para fazerem as obras, e para receberem os milhões, mas depois as obras ficam lá, sem qualquer uso, exemplo disso é o aeroporto de Nacala, que como sabem levou várias pessoas à prisão no Brasil - "Operação Lava Jato", e outras tantas obras que vimos, e que não servem rigorosamente para nada, o que é um escândalo para todos nós, e o que nos faz sentir profundamente afrontados com essa situação. -----

----- Aquilo que eles pretendem, é que os portugueses regressem de novo, e por isso, fomos recebidos como fomos, porque efetivamente nós fomos lá, e não pedimos nada em troca, nós só fomos dar apenas o nosso conhecimento e resolver questões concretas das pessoas, em particular. -----

----- Os funcionários ou os trabalhadores das Câmaras rodeavam a Dra. Andreia Lopes, rodeavam a Eng.ª Isabel Quinteiro e rodeavam todos, o Vereador Décio e o Eng. Hélder, todas as pessoas da comitiva, no sentido de saberem como é que se fazia em Portugal, como é que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

trabalhávamos em Portugal, como é que contratávamos em Portugal, coisas absolutamente ridículas que deixavam toda a gente chocada, porque efetivamente, eram perguntas quase sem nexos, porque eles, à partida pessoas cultas e muito bem formadas, com uma cultura geral acima da média, tinham estas dificuldades práticas. -----

----- Na verdade, estes quatro Municípios, e visitamos apenas três, uma vez que, por razões profissionais os presidentes foram mobilizados para uma reunião e, portanto, não puderam estar presentes, não fomos visitar Angoche. Nós temos o caderno de encargos das visitas, o que fomos visitar também, e aquilo que nós nos apercebemos, é que eles ficaram numa situação extremamente delicada quando tomaram posse em fevereiro ou março, quando iniciaram funções, porque efetivamente eles não têm dinheiro, não têm computadores, não têm nada, ficou tudo de prateleiras vazias, e ficaram sem saber o que fazer. -----

----- Nampula como é uma cidade maior já começa a dar os primeiros passos. Tivemos uma excelente sessão de formação na Câmara Municipal, tivemos a oportunidade de visitar os Serviços e de diagnosticar situações que podiam melhorar, e que nós pudemos colaborar, apercebemo-nos sobretudo da imensa vontade que eles têm de querer fazer bem, e que, uma vez que estão a mercê de contratos milionários, e que não sabem muito bem porquê que os fazem, e porquê que alguém lhes impõe esses contratos e, portanto, esta é a situação que nós constatamos em todos os Municípios. -----

----- Na Ilha de Moçambique fomos recebidos por toda a população, mais de centenas e centenas de pessoas nas ruas, a tocarem-nos, a agradecerem a nossa presença, e o mesmo aconteceu em Nacala, o que nos deixou profundamente comovidos e emocionados, porque eles precisam desesperadamente de alguém que vá lá, e que lhes dê orientações, porque eles não têm capacidade de resolver esses problemas. -----

----- Esta é a realidade nua e crua, daquilo que fomos fazer, e já de agora dar uma outra nota, eu não anunciei a visita, apenas por razões de segurança da minha própria comitiva. ---

----- Embora todos tenham conhecimento que fizemos contratação, e que fizemos tudo de uma forma legal e transparente, eu não anunciei a visita porque estas coisas não se anunciam mas, principalmente por razões de segurança, porque efetivamente Moçambique ainda não é um País totalmente livre e, isso, pudemos também constatar, porque efetivamente quando

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, junho, 21*

estávamos em festa com as pessoas do Município, também havia algumas pessoas que não gostavam do simbolismo da nossa presença lá, e também estavam lá para fazer, aliás como foi noticiado na própria televisão nacional e, portanto, não foi propriamente uma viagem de lazer, porque nem sequer cheguei a desfazer uma única vez a minha mala de viagem, e de dois em dois dias, fazíamos 200 a 300 quilómetros de Município para Município. -----

-----Última nota, está aqui um longo caminho para percorrer, vamos assinar protocolos de colaboração, onde o Município não vai dar dinheiro a ninguém, nem vai dar subsídios a ninguém, vai dar tão só, conhecimentos técnicos e formação. -----

-----Vamos continuar neste caminho, e eu, custe o que custar, e quero dizer aqui claramente, escrevam o que quiserem sobre esta visita, sinto-me muito orgulhoso daquilo que fomos fazer, mais, quando vocês virem as imagens vão perceber aquilo que eu estou a dizer. -----

-----Nós vamos divulgar as imagens, estamos a preparar um relatório circunstanciado, e fizemo-lo detalhadamente para que não haja dúvidas, e não sabíamos que a CDU iria fazer aquilo que fez, mas deixem-me dizer-vos que quando virem as imagens, vão ficar tão orgulhosos daquilo que fomos fazer, como eu me sinto hoje. -----

-----Também dizer, e para responder a todas as perguntas que me foram colocadas, a viagem tinha inicialmente programada uma visita também a Xai-Xai, e essa visita seria assegurada pelo senhor Presidente da Assembleia Municipal e pelo seu Secretário, porque face às notícias que tinha tido e que me foram transmitidas, e que pude comprovar no terreno, também queria que Xai-Xai fosse contemplada. -----

-----O senhor Presidente da Assembleia Municipal e o seu Secretário não estavam bem de saúde e, portanto, não puderam ir, mas não posso deixar de dizer que, também estava prevista inicialmente a ida a Xai-Xai. -----

-----Penso que não deixei de responder a nenhuma das questões que me foram solicitadas. Remeto todos os demais esclarecimentos, para aquele relatório circunstanciado que iremos fazer, onde tudo ficará esclarecido, e se alguém ficar ainda com dúvidas, eu depois também esclarecerei essas mesmas dúvidas.” -----

-----Usou da palavra o senhor Vereador Alexandre Leal dizendo o seguinte: “Se possível, e se no final da reunião pudéssemos ver alguma documentação agradecia. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, junho, 21*

-----Vou só fazer uma intervenção em nome da bancada, para também ficar, já que tanta questão se levantou, e infelizmente vivemos num Mundo desigual, com muitas diferenças, com muita pobreza, com muitas situações de emergência, nós sabemos e certamente todos gostaríamos que assim não fosse.-----

-----Não é só a situação de Moçambique, mesmo sabendo que Moçambique teve um agravamento da situação com a catástrofe que viveu.-----

-----A bancada da coligação do PPD/PSD-CDS/PP "POR MONTEMOR TUDO E SEMPRE" considera que a realização da viagem a Moçambique é claramente uma opção política do Executivo Socialista.-----

-----Independentemente das justificações apresentadas, consideramos que esta digressão de uma semana e meia, com todos os custos que acarretou, e que agora conseguimos perceber, que não serão exatamente todos aqueles que tinham vindo a público, são considerados desproporcionados.-----

-----Esta, sobretudo com os custos que nos foram apresentados inicialmente, não seria a nossa opção, pelo que caberá às pessoas tirar as devidas ilações.-----

-----Não pretendemos um aproveitamento populista ou demagógico desta situação e poderíamos até dar muitos exemplos de alternativas, do que podia ou não ser feito.-----

-----De uma forma coerente afirmamos, no local próprio, exatamente o mesmo que temos dito ao longo deste mandato.-----

-----Continuamos a basear-nos nas premissas base que consideramos fundamentais para o nosso Concelho: melhoria da qualidade de vida dos nossos cidadãos e crescimento e desenvolvimento sustentado do Concelho. É também nosso entendimento que deverão ser equacionadas soluções e políticas alternativas que beneficiem os cidadãos do nosso Concelho e não os penalizem constantemente.-----

-----Desde o primeiro momento que esta bancada assumiu como prioridade a necessidade de reduzir o esforço que incide diretamente sobre os munícipes (nomeadamente ao nível da carga fiscal), a necessidade de alargar o apoio às Freguesias e Associações, bem como a necessidade de ser concretizada uma aposta na fixação e na atração de pessoas e empresas para o Concelho.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- Esta sim será sempre a nossa opção. Obrigado! -----

----- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)** -----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)** -----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)** -----

----- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** -----

----- **1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

----- **1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)** -----

----- **1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 17 de junho do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 2.382.986,60€ dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis euros e sessenta cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 119.863,32 € (cento e dezanove mil, oitocentos e sessenta e três euros e trinta e dois cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)** -----

----- **1.1.3.1. 3.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO 2019 E GRANDES** -----

----- **OPÇÕES DO PLANO 2019-2022 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Serve a presente, e no seguimento do solicitado pelos serviços, para informar da necessidade de proceder à 3.ª revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano para dar suporte a projetos não contemplados aquando a elaboração dos documentos previsionais no ano de 2019.* -----

----- *Como contrapartida à inscrição dos projetos supra referidos, propõe-se a diminuição das dotações de projetos inscritos aquando a elaboração dos documentos previsionais por se prever que para o presente ano não venha a ser utilizadas, de acordo com os mapas anexos à presente informação.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

-----Pelo exposto, após aprovação da revisão proposta, pelo órgão executivo, deverá a mesma ser submetida à Assembleia Municipal.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por maioria, concordar com a 3.ª Revisão ao Orçamento 2019 e Grandes Opções do Plano 2019-2022, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, aprovar submeter a mesma à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Contra -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama ----- A Favor -----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- Contra -----

----- Rui Manuel Marques dos Santos ----- A Favor -----

----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal ----- Contra -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

----- 1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

----- 1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

----- 1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA) -----

----- 1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

----- 1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----

----- 1.3.1. EMISSÃO DE PARECER AO ABRIGO DO Nº 3 DO ARTIGO ---

----- 51º DA LEI Nº 111/2015 DE 27 DE AGOSTO – MARIA DE -----

----- ENCARNAÇÃO DA COSTA LARANJEIRO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Através de requerimento entrado nesta Câmara Municipal, a requerente Maria da Encarnação da Costa Laranjeiro, titular do NIF 142610348 veio solicitar a emissão de parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

ao abrigo do nº 3 do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, que estabelece o regime jurídico da estruturação fundiária. -----

-----O nº 2 do artigo 51.º do referido diploma elenca as quatro situações passíveis de serem isentas de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto de Selo.

-----O caso em análise enquadra-se na alínea b), do nº 2, do artigo 51º, da Lei 111/2015, uma vez que estamos perante a aquisição de um prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 310.º da freguesia de Meãs do Campo, que confina com o prédio rústico propriedade da adquirente e que aqui requer, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 311.º da mesma freguesia de Meãs do Campo e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o n.º 1916/20090723, a favor da adquirente.-----

-----A junção de ambos prédios poderá concorrer para a melhoria da estrutura fundiária da exploração e para o desenvolvimento das atividades agrícolas, objetivo do presente regime de estruturação fundiária, podendo ser expectável um aumento da produtividade e eficiência da parcela a agricultar. -----

-----Refere o nº 3 do artigo 51º, que a “isenção prevista na alínea b) do número anterior é reconhecida pelo chefe do serviço de finanças, a requerimento do interessado, apresentado nos termos e prazo previstos no nº 1 do artigo 10º do Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, acompanhado de parecer do município territorialmente competente que a fundamente, o qual deve ser solicitado pelo interessado.” -----

-----O parecer do município é um elemento instrutório do processo a apresentar pelo interessado no serviço de finanças. -----

-----O nº 5 do mesmo artigo refere outros documentos que o requerente tem que apresentar no serviço de finanças, nomeadamente “o parecer da DRAP territorialmente competente no sentido de que, nos casos previstos na alínea b) do nº 2, a junção ou aquisição do prédio confinante contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração ou, nos casos previstos na alínea d) do nº 2, que o fracionamento da unidade predial ou de exploração agrícola não acarreta inconvenientes.” -----

4
f.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, junho, 21*

-----Assim, e analisados os documentos entregues pela requerente verifica-se que o prédio objeto da aquisição é contíguo ao prédio de que a requerente já é proprietária. -----

-----Importa igualmente evidenciar que a aquisição do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 310.º da freguesia de Meãs do Campo, pelo valor € 50.000,00 (cinquenta mil euros) traduz-se – aplicando uma taxa percentual de 5% para aquisição de prédios rústicos - numa despesa fiscal que se cifra nos € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

-----Face ao exposto, propõe-se:-----

-----1. Que seja o presente pedido presente à reunião do executivo municipal para emissão de parecer favorável, quanto à isenção do IMT no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) pela aquisição do prédio rústico n.º 310.º da freguesia de Meãs do Campo, confinante com o prédio de Maria da Encarnação da Costa Laranjeiro, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3, do art.º 51.º, da Lei n.º 111/2015, de 24 de agosto;-----

-----2. Reconhecido que seja o parecer favorável da isenção de IMT, deverá o mesmo ser remetido a sessão da Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação em conformidade, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade emitir parecer favorável à isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto de Selo requerida.-----

-----Mais deliberou por unanimidade remeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação em conformidade, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais).-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)-----

-----1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)-----

-----2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

-----2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)-----

-----2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)-----

-----2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)-----

-----2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 2.2.1.1. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CASTELO-----

----- - AJARDINAMENTO E ACESSO PEDONAL (PARTE) - PEDIDO DE-----

----- PRORROGAÇÃO DE PRAZO.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A obra em causa foi consignada em 26 de julho de 2017 e notificado a aprovado o PSS em 20 de novembro de 2017, pelo que deveria estar concluída em 22 de novembro de 2018, contudo, foi concedido um prazo excecional a título gracioso, até 28 de junho-2019 para a conclusão dos trabalhos. A empresa foi notificada em 15/04/2019 para apresentar um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção necessárias à recuperação do atraso (cerca de 35%).-----

----- Na presente data veio a empresa solicitar novo prazo para o término da empreitada, tendo em consideração os argumentos apresentados pelo empreiteiro, não se vê inconveniente que seja concedido um prazo excecional a título gracioso, até 30 de setembro de 2019 para a conclusão dos trabalhos.-----

----- Assim sendo e de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido.-----

----- Além disso caso venham a existir sanções na operação do financiamento decorrentes deste atraso as mesmas sejam suportadas pelo empreiteiro adjudicatário.-----

----- Se for aceite a proposta deverá ser solicitado ao empreiteiro a apresentação de novo plano de trabalhos e de Pagamentos”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar conceder um prazo adicional de 94 dias a título gracioso, devendo os trabalhos estar concluídos até 30/09/2019, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- Mais deliberou que, caso venham a existir sanções na operação do financiamento decorrentes deste atraso as mesmas sejam suportadas pelo empreiteiro adjudicatário. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Ausentou-se neste ponto o Vereador Aurélio Rocha. -----

----- 2.2.1.2. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----
 ----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS - FREGUESIAS DE -----
 ----- ARAZEDE, CARAPINHEIRA, LICEIA, UNIÃO FREGUESIAS DE -----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES, SEIXO – PROPOSTA DE -----
 ----- APROVAÇÃO DO PROJETO, ANÚNCIO, PROGRAMA DE -----
 ----- CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “I – FUNDAMENTOS À CONTRATAÇÃO -----

----- Esta intervenção integra-se num processo de requalificação das estradas municipais, tendo em vista a uniformização das suas principais características (geométricas, pavimento, drenagem e segurança), garantindo assim em todas elas a circulação dos veículos em condições de comodidade e segurança.-----

----- O pavimento encontra-se bastante irregular, longitudinal e transversalmente, com abatimentos longitudinais provenientes da execução da rede de saneamento, frequentes fendilhações e remendos, que justificam uma intervenção imediata. -----

----- II – PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO-----

----- Sendo o preço base o montante máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução desta empreitada, o mesmo tem como fundamento a consulta de preços efetuada pelos serviços para trabalhos da mesma natureza, a avaliação dos custos médios unitários resultantes de procedimentos para prestações do mesmo tipo a que o município já recorreu para contratações anteriores, pelo que se julga cumprido o dever de fundamentação objetiva previsto no nº 3 do artigo 47º do CCP. -----

----- III - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO-----

----- Em face do valor proposto para a execução do projeto, deverá ser aberto procedimento de concurso público ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, nas seguintes condições: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- a) Preço base de procedimento: 348.368,78 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito euros e setenta e oito cêntimos)-----

----- IV - ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA – nº 5 do art.º 43º do CCP, na sua atual redação
Entende-se que determinados elementos da solução da obra a realizar, exarados no nº 5 do artigo 43º do CCP, na sua atual redação, são dispensáveis, designadamente: -----

----- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo – para a execução dos trabalhos previstos, foram elaborados levantamentos e análise de campo; -----

----- b) Dos estudos geológicos e geotécnicos – os trabalhos previstos por este projeto não exigem estudos geotécnicos ou e geológicos da área a intervencionar, pois não existem trabalhos nem estruturas a construir que o justifiquem; -----

----- c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável – verifica-se que a obra a levar a efeito, consiste na construção de um edifício em estrutura metálica, não estando assim sujeita a avaliação de impacto ambiental, por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelo DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro com as alterações introduzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março e DL nº 179/2015, de 27 de agosto; -----

----- d) Dos estudos de impacto social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – não aplicável; -----

----- e) Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros – tendo em conta as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----

----- V – CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO – JÚRI-----

----- Propõem-se ainda que, o órgão com competência para a despesa, nomeie o júri, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 67º do CCP, e que lhe seja delegada competência nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes. -----

----- Sugerem-se os seguintes elementos do Júri: -----

----- - Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.ª – Presidente -----

----- - Paula Cristina Nunes de Aguiar, Eng.ª – vogal -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- Hélio Bruno Zambujo Dias, Eng.º - vogal -----

----- Em caso de falta e impedimento de algum (s) dos membros acima indicados, serão os mesmos substituídos por: -----

----- Rita Couceiro Mendes Simões, Eng.º - suplente -----

----- Célia Maria Gariso de Oliveira, Dra. – suplente -----

----- VI- APRECIÇÃO DA PROPOSTA -----

----- O júri, deve elaborar o relatório preliminar e final, propondo a ordenação das propostas ao órgão com competência para a decisão de contratar.-----

----- Nos termos do disposto no artigo 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir os esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.-----

----- Refira-se ainda, que nos termos do preceituado no nº 5 do art.º 67º do CCP, antes do início de funções, todos os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses.-----

----- VII- REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO -----

----- Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP, o contrato deve ser a reduzido a escrito. ----

----- VIII – CAUÇÃO -----

----- Conforme determina o nº 1 do artigo 88º e 89º do CCP, entende-se que o adjudicatário deverá prestar uma caução no montante de 5% do valor do preço contratual, servindo esta como garante do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. -

----- IX – PROPOSTA -----

----- Tendo em conta a natureza da matéria em causa, e o seu enquadramento nas competências da Câmara Municipal, previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, propõe-se que o Executivo Municipal aprove:-----

----- a) A abertura de procedimento ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- b) A aprovação do projeto, anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos; -----

----- c) Preço base de procedimento: 348.368,78 €, (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito euros e setenta e oito cêntimos); -----

----- d) O prazo de execução é de 120 dias; -----

----- e) O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes; -----

----- f) Que se remeta à Subunidade Orgânica de Contratação Pública (SCP) para junção de anúncio." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte: -----

----- Um - A abertura de procedimento ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto; -----

----- Dois – O projeto, anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos; -----

----- Três – O Preço base de procedimento: 348.368,78 €, (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito euros e setenta e oito cêntimos), de acordo com a fundamentação constante na informação dos Serviços; -----

----- Quatro - O prazo de execução de 120 dias; -----

----- Cinco - O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Aurélio Rocha. -----

2.2.1.3. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----

ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS - FREGUESIAS DE -----

MEÃS, EREIRA, PEREIRA, SANTO VARÃO, TENTÚGAL E UNIÃO DE -----

FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA -----

– PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO, ANÚNCIO, -----

PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "I – FUNDAMENTOS À CONTRATAÇÃO -----

----- Esta intervenção integra-se num processo de requalificação das estradas municipais, tendo em vista a uniformização das suas principais características (geométricas, pavimento, drenagem e segurança), garantindo assim em todas elas a circulação dos veículos em condições de comodidade e segurança. -----

----- O pavimento encontra-se bastante irregular, longitudinal e transversalmente, com abatimentos longitudinais provenientes da execução da rede de saneamento, frequentes fendilhações e remendos, que justificam uma intervenção imediata. -----

----- II – PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO -----

----- Sendo o preço base o montante máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução desta empreitada, o mesmo tem como fundamento a consulta de preços efetuada pelos serviços para trabalhos da mesma natureza, a avaliação dos custos médios unitários resultantes de procedimentos para prestações do mesmo tipo a que o município já recorreu para contratações anteriores, pelo que se julga cumprido o dever de fundamentação objetiva previsto no nº 3 do artigo 47º do CCP. -----

----- III - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO -----

----- Em face do valor proposto para a execução do projeto, deverá ser aberto procedimento de concurso público ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, nas seguintes condições: -----

----- a) Preço base de procedimento: 309.603,08 (trezentos e nove mil, seiscentos e três euros e oito cêntimos) -----

----- IV - ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA – nº 5 do art.º 43º do CCP, na sua atual redação

Entende-se que determinados elementos da solução da obra a realizar, exarados no nº 5 do artigo 43º do CCP, na sua atual redação, são dispensáveis, designadamente: -----

----- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo – para a execução dos trabalhos previstos, foram elaborados levantamentos e análise de campo; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

-----b) Dos estudos geológicos e geotécnicos – os trabalhos previstos por este projeto não exigem estudos geotécnicos ou geológicos da área a intervencionar, pois não existem trabalhos nem estruturas a construir que o justifiquem;-----

-----c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável – verifica-se que a obra a levar a efeito, consiste na construção de um edifício em estrutura metálica, não estando assim sujeita a avaliação de impacto ambiental, por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelo DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro com as alterações introduzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março e DL nº 179/2015, de 27 de agosto;-----

-----d) Dos estudos de impacto social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – não aplicável;-----

-----e) Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros – tendo em conta as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;-----

-----V – CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO – JÚRI-----

-----Propõem-se ainda que, o órgão com competência para a despesa, nomeie o júri, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 67º do CCP, e que lhe seja delegada competência nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes.-----

-----Sugerem-se os seguintes elementos do Júri:-----

----- Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.ª – Presidente-----

----- Paula Cristina Nunes de Aguiar, Eng.ª – vogal-----

----- Bruno Miguel Achando da Silva Graça, Eng.º - vogal-----

-----Em caso de falta e impedimento de algum (s) dos membros acima indicados, serão os mesmos substituídos por:-----

----- Rita Couceiro Mendes Simões, Eng.ª - suplente-----

----- Célia Maria Gariso de Oliveira, Dra. – suplente-----

-----VI- APRECIÇÃO DA PROPOSTA-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

-----O júri, deve elaborar o relatório preliminar e final, propondo a ordenação das propostas ao órgão com competência para a decisão de contratar.-----

-----Nos termos do disposto no artigo 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir os esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.-----

-----Refira-se ainda, que nos termos do preceituado no nº 5 do art.º 67º do CCP, antes do início de funções, todos os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses.-----

-----VII- REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO -----

-----Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP, o contrato deve ser a reduzido a escrito. ----

-----VIII – CAUÇÃO-----

-----Conforme determina o nº 1 do artigo 88º e 89º do CCP, entende-se que o adjudicatário deverá prestar uma caução no montante de 5% do valor do preço contratual, servindo esta como garante do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. -

-----IX – PROPOSTA -----

-----Tendo em conta a natureza da matéria em causa, e o seu enquadramento nas competências da Câmara Municipal, previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, propõe-se que o Executivo Municipal aprove:-----

-----a) A abertura de procedimento ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto;-----

-----b) A aprovação do projeto, anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos;

-----c) Preço base de procedimento: 309.603,08 € (trezentos e nove mil seiscientos e três euros e oito cêntimos);-----

-----d) O prazo de execução é de 120 dias;-----

-----e) O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

-----f) Que se remeta à Subunidade Orgânica de Contratação Pública (SCP) para junção de anúncio.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte: -----

-----Um - A abertura de procedimento ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto; -----

-----Dois – O projeto, anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos; -----

-----Três – O Preço base de procedimento: 309.603,08 € (trezentos e nove mil seiscientos e três euros e oito cêntimos), de acordo com a fundamentação constante na informação dos Serviços; -----

-----Quatro - O prazo de execução de 120 dias; -----

-----Cinco - O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes; -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.1.4. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – RUA JOAQUIM -
PIMENTA SIMÕES – PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DO PROJETO
DE EXECUÇÃO.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“O projeto de requalificação da Rua Dr. Joaquim Pimenta Simões em Arazeze, tem como objetivo adaptar aquela via às atuais exigências da vida urbana, com a construção de infraestruturas enterradas de redes de telecomunicações, rede elétrica, remodelação integral da rede de águas pluviais, reforço da conduta de abastecimento de água, construção de passeios, para garantir maior segurança pedonal. A via será globalmente intervencionada e passará a ser de sentido único (atualmente com dois sentidos) e terá uma faixa de rodagem de 4m. O piso será em betuminoso e os passeios em calçadinha de calcário, com lancis em betão. -----

-----Tratando-se de um projeto integrado no PAMUS de Montemor-o-Velho (ação 2), a operação será alvo de uma candidatura a apresentar ao AVISO nº CENTRO-06-2018-20 no

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos – Prioridade de investimento 4.5 (4e) “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”.-----

-----*Em face do exposto proponho que se remeta a reunião do executivo para aprovação do projeto de execução que se anexa.”* -----

-----*A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de execução para a empreitada em epígrafe.* --

-----*Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.*-----

----- **2.2.1.5. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO SILVA** -----

----- **FERRÃO – PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE** -----

----- **EXECUÇÃO.**-----

----- *Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:*-----

-----*“O projeto de requalificação do Largo Silva Ferrão em Arazeze, tem como objetivo proceder à construção de uma plataforma elevada para garantir que o tráfego que por lá passa, entenda que está em ambiente urbano, moderando a sua velocidade.*-----

-----*O Largo é resultado do um cruzamento de vias, que, pela sua topografia e morfologia, potenciam alguma perigosidade já que as inserções das vias secundárias sobre a via principal provocam.*-----

-----*A ação, para além de da promoção de uma natural quebra velocimétrica dos veículos, permite clarificar hierarquias pedonais e viárias através da reformulação de passeios e colocação de novas passadeiras.*-----

-----*Tratando-se de um projeto integrado no PAMUS de Montemor-o-Velho (ação 6), a operação será alvo de uma candidatura a apresentar ao AVISO nº CENTRO-06-2018-20 no domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos – Prioridade de investimento 4.5 (4e) “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”.*-----

4
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- Em face do exposto proponho que se remeta a reunião do executivo para aprovação do projeto de execução que se anexa.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de execução para a empreitada em epígrafe. --

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.1.6. MEDIDAS DE ACALMIA DE TRÁFEGO – REFORÇO DA -----
SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA - PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DO -
----- PROJETO DE EXECUÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A presente proposta enquadra-se nas ações prevista no PAMUS – medidas de acalmia de tráfego – reforço de sinalização, e consiste na implementação de medidas de sinalização em locais do concelho onde ocorrem os maiores conflitos entre os automobilistas e os restantes utilizadores do espaço público.-----

----- Estas intervenções, numa lógica de potenciar o controlo da velocidade, servem também para alertar o condutor para a aproximação de uma zona com características e exigências distintas.-----

----- As medidas preconizadas, têm por objetivo privilegiar e compatibilizar os diferentes modos de deslocação, promovendo o respeito pelos utentes mais vulneráveis (particularmente peões), aumentando assim a sua segurança.-----

----- Tratando-se de um projeto integrado no PAMUS de Montemor-o-Velho, a operação será alvo de uma candidatura a apresentar ao AVISO nº CENTRO-06-2018-20 no domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos – Prioridade de investimento 4.5 (4e) “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”.-----

----- Em face do exposto proponho que se remeta a reunião do executivo para aprovação do projeto de execução que se anexa”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de execução mencionado em epígrafe.-----

4
9-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP) -----

-----2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)-----

-----2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT) -----

-----3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) -----

----- 3.1.1. TRANSPORTES ESCOLARES- ANO LETIVO 2019/2020 -----

----- – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente a informação n.º 7529 da Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal dizendo o seguinte: “Só um pequeno esclarecimento. Penso que muito à semelhança do que tem sido feito, mas também para nós percebermos o procedimento em si, ou seja, acaba por haver, daquilo que eu percebi, um conjunto de transportadoras que têm autorização para fazerem o transporte, e depois são feitas consultas prévias a cada uma das entidades. É assim?-----

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, Andreia Lopes que disse: “Boa tarde a todos! Relativamente à questão colocada pelo senhor Vereador Alexandre, eu gostava de esclarecer o seguinte, e somente relativamente ao procedimento que foi adotado.-----

----- Relativamente à questão dos transportes, a opção tomada, sem querer fugir a qualquer regra da contratação pública, aquilo que foi entendido é que estaríamos a limitar a concorrência, colocando um dos lotes, e era isso que eu estava a tentar explicar, o lote relativamente às localidades que estão aí identificadas no procedimento de consulta prévia, porque se nós conseguirmos de alguma forma ter aqui a nível de transportes um serviço que pode ser prestado por uma concessionária, com todos os requisitos que nós pretendemos, nas localidades que estão identificadas na informação, entendemos que esse serviço não seria prestado nas condições que nós pretendíamos, e para além disso o custo seria muito melhor, aliás, se lerem a informação percebem que há lugares onde nós temos 9 crianças, e que isso

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

pode ser assegurado até através de uma carrinha e não de um autocarro, que iria implicar um custo maior, e que se fosse um autocarro ainda não implicava esse custo, iria implicar um sacrifício por parte das crianças maior, que teriam de estar à espera uma hora ou uma hora e meia, para poderem chegar à escola e, portanto, foi esta opção que se tomou, tendo por base o interesse público das crianças, e os horários que estão subjacentes ao início das aulas, foi isto que esteve na base da opção procedimental que se propôs ao senhor Presidente, e que se está a propor agora ao executivo, no sentido de se fazer um concurso público por lotes para as restantes localidades, e para as localidades que estão identificadas aí, nomeadamente, Pereira, Casal Minhoto, Santo Varão, penso que são essas, são 5 ou 6, não tenho agora presentes, mas estão identificadas na informação, para essas então fazer uma consulta prévia que corresponde e cumpre todas as regras da contratação pública.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade: -----

----- 1. No que se reporta ao ponto 1 da presente informação (Transportes públicos regulares), aprovar a despesa e remeter a mesma à Assembleia Municipal, para autorização dos compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação; -----

----- 2. Relativamente ao ponto 2 da presente informação (Aquisição de serviços por lotes), aprovar a despesa e remeter a mesma à Assembleia Municipal, para autorização dos compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do artigo 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação; -----

----- 3. Aprovar a abertura do procedimento de concurso público por lotes para aquisição de serviços para transporte coletivo de crianças para os percursos acima, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 20º e no art.º 46.º-A, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para o período do ano letivo 2019/2020, prevendo-se o seu início entre os dias 10.09.2019 e 13.09.2019 e término no dia 26.06.2020, sem prejuízo das alterações ao calendário escolar; -----

----- 4. Aprovar o preço base do procedimento no valor de 197.950,00 € (acrescido de IVA À taxa legal em vigor), bem como o preço por lote, conforme atrás enunciado; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, junho, 21*

- 5. Aprovar as peças do procedimento (programa de concurso, caderno de encargos e anúncio), que se juntam em anexo;-----
- 6. Aprovar o seguinte critério de adjudicação: a adjudicação será efetuada, por lote, à proposta com mais baixo preço. Relativamente ao lote 5, a adjudicação será efetuada à proposta que apresentar o mais baixo custo, por serviço; -----
- 7. De acordo com o n.º 1, do art.º 67.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovar a designação dos seguintes elementos do júri para o procedimento, propondo-se a delegação de competências permitida pelo art.º 69.º do CCP, incluindo a prestação de esclarecimentos:
- - Andreia Lopes – Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças – Presidente-----
- - Cristiano Santa Rita – Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal - 1º Vogal efetivo -----
- - Gorete Diogo – Assistente Técnica - 2º Vogal efetivo -----
- - Carla Soares – Técnica Superior - 1º Vogal suplente-----
- - Ana Célia Parente – Técnica Superior - 2º Vogal suplente. -----
- Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri, este será substituído pelo 1º Vogal efetivo, Cristiano Santa Rita, Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal.-----
- 8. Aprovar nomear como gestora dos contratos, a Dr.ª Carla Soares, nos termos e para os efeitos do artigo 290-Aº do CCP, na sua atual redação; -----
- 9. Relativamente ao ponto 3, que a Câmara Municipal aprovar o início de procedimento (por consulta prévia), para aquisição de serviços para transporte de crianças da Escola Básica Integrada de Pereira, de acordo a alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP, pelo preço base constante das peças do procedimento, para o período do ano letivo 2019/2020, prevendo-se o seu início entre os dias 10.09.2019 e 13.09.2019 e término no dia 26.06.2020, sem prejuízo das alterações ao calendário escolar; -----
- 10. Aprovar que a presente informação seja remetida à Assembleia Municipal, para autorização dos compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do artigo 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

- 11. Aprovar o preço base do procedimento no valor de 39 142,20 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor); -----
- 12. Aprovar as peças do procedimento (convite e caderno de encargos), que se juntam em anexo; -----
- 13. Aprovar que seja dirigido convite às seguintes entidades: Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa – Pereira, Moisés Correia de Oliveira, Gestão e Inovação de Transportes, Lda. e ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A.; -----
- 14. De acordo com o n.º 1, do art.º 67.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovar a designação dos seguintes elementos do júri para o procedimento, propondo-se a delegação de competências permitida pelo art.º 69.º do CCP, incluindo a prestação de esclarecimentos:
- - Andreia Lopes – Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças – Presidente-----
- - Cristiano Santa Rita – Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal - 1º Vogal efetivo -----
- - Gorete Diogo – Assistente Técnica - 2º Vogal efetivo -----
- - Carla Soares – Técnica Superior - 1º Vogal suplente-----
- - Ana Célia Parente – Técnica Superior - 2º Vogal suplente-----
- Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri, este será substituído pelo 1º Vogal efetivo, Cristiano Santa Rita, Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal.-----
- 15. Aprovar que o critério de adjudicação seja o mais baixo preço;-----
- 16. Aprovar que sejam apresentadas as propostas sem obrigatoriedade de utilização de plataforma eletrónica nos termos previstos no convite e na alínea g) do nº 1 do artigo 115º do CCP.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.1.2. FORNECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE REFEIÇÕES**-----

----- **ESCOLARES AOS ALUNOS DOS JI'S E EB1'S DA REDE PÚBLICA DO** -----

----- **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E DINAMIZAÇÃO DE** -----

----- **ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA AOS ALUNOS** ---

----- **DOS JI'S NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E** -----

----- **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E PROGRAMA** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES -----
 ----- ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CEB-ANO LETIVO 2019/2020-----
 ----- – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente a informação n.º 7547 da Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo o seguinte: “Também aqui, dizer que há três exceções, e tem a ver particularmente com o interesse público das crianças, e do bem servir as crianças, em particular o facto de nós contratarmos, seguindo as regras de contratação pública, exigindo o refeitório próximo das crianças, e isso, para nós é fundamental.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade:-----

----- 1. Aprovar o início do procedimento de Consulta Prévia, no âmbito do Acordo-Quadro da CIMRC AQ 01/16, para fornecimento de refeições escolares, e aprove as peças de procedimento (Convite e Caderno de Encargos) que se anexam à presente informação sob o n.º 1 e 2, pelo preço base atrás enunciado, bem como a constituição do júri e delegação de competências; que sejam convidadas as seguintes empresas a apresentar proposta, de acordo com as peças do procedimento:-----

----- ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.;-----

----- EUREST PORTUGAL – Sociedade Europeia de Restaurante, Lda.;-----

----- UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.;-----

----- GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.-----

----- 2. No que se reporta ao Ponto 3 da presente informação (RENOVAÇÃO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO COM A DGESTE - DIREÇÃO GERAL DE ESTABELECIMENTOS ESCOLARES) que o mesmo seja remetido ao executivo municipal para que a mesma sirva de fundamentação à renovação do Acordo entre a DGEstE e o Município de Montemor-o-Velho no ano letivo 2018/2019;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- 3. Relativamente ao Ponto 4 da presente informação, aprovar a manutenção do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município com a Freguesia de Arazede para fornecimento de refeições (almoço e lanche) no JI de Arazede, JI da Bunhosa e JI do Tojeiro, bem como para assegurar a Atividade de Animação e Apoio à Família no JI de Arazede, JI da Bunhosa e JI do Tojeiro, nos termos da alínea l), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 4. Relativamente ao Ponto 5 da presente informação - procedimento para aquisição de serviços de fornecimento e acompanhamento de refeições escolares (local para servir as refeições e transporte das crianças para o local), para a EB1 e JI da Carapinheira, aprovar o início do procedimento de consulta prévia de acordo com o supra informado; aprovar o preço base (€ 43.700,50), aprovar as peças do procedimento (Convite e Caderno de Encargos) que se juntam sob o n.º 6 e 7; aprovar as entidades a convidar: o Centro Social e Paroquial de Meãs; O Centro Social e Paroquial da Carapinheira e a Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.; -----

----- 5. De acordo com o n.º 1, do art.º 67.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovar a designação dos seguintes elementos do júri para o procedimento, propondo-se a delegação de competências permitida pelo art.º 69.º do CCP, incluindo a prestação de esclarecimentos:

----- - Andreia Lopes, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças – Presidente-----

----- – Cristiano de Santa Rita, Chefe Divisão Financeira e Património Municipal - 1º Vogal efetivo -----

----- - Carla Soares, Técnica Superior - 2º Vogal efetivo-----

----- - Gorete Diogo, Assistente Técnica - 1º Vogal suplente-----

----- - Ana Célia, Técnica Superior - 2º Vogal suplente -----

----- Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri, este será substituído pelo 1º Vogal efetivo, Cristiano Santa Rita, Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal.-----

----- 6. Aprovar que seja nomeado como gestor do contrato a Dr.ª Carla Soares; que, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, autorize a transmissão eletrónica de dados; bem como a constituição do júri e delegação de competências.-----

4
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- 7. Relativamente ao procedimento para aquisição de serviços de fornecimento e acompanhamento de refeições escolares (local para servir as refeições e transporte das crianças para o local) para ao JI e EB1 das Meãs, bem como assegurar as Atividades de Animação e Apoio à Família em espaço a disponibilizar pelo adjudicatário para a EB1 e JI das Meãs, aprovar o início do procedimento de consulta prévia; aprove o preço base (€ 70.211,40); aprovar as peças do procedimento (Convite e Caderno de Encargos) que se juntam sob o n.º 4 e 5; aprovar as entidades a convidar: o Centro Social e Paroquial de Meãs; O Centro Social e Paroquial da Carapinheira e a Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.;

----- 8. Aprovar que seja nomeado como gestor do contrato a Dr.ª Carla Soares; que, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, autorize a transmissão eletrónica de dados; bem como a constituição do júri e delegação de competências.-----

----- 9. Relativamente ao procedimento para a prestação de serviços referente às Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), fornecimento de lanches e respetivo transporte para o jardim-de-infância de Pereira, de acordo com o quadro atrás anexo, que a Câmara Municipal aprovar o início do procedimento de consulta prévia; aprovar o preço base 25.186,00€ (vinte e cinco mil cento e oitenta e seis euros), aprovar as peças do procedimento (Convite e Caderno de Encargos) que se juntam sob o n.º 8 e 9; aprove a entidade as entidades a convidar: o Centro Social e Paroquial de Meãs; O Centro Social e Paroquial da Carapinheira e a Santa Casa da Misericórdia da Vila de Pereira;-----

----- 10. Aprovar que seja nomeado como gestor do contrato a Dr.ª Carla Soares; que, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, autorizar a transmissão eletrónica de dados; bem como a constituição do júri e delegação de competências.-----

----- 11. Aprovar que a presente informação seja remetida à Assembleia Municipal, para autorização dos compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do artigo 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação;-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.1.3. LEI N.º 50/2018 DE 16 AGOSTO – LEI-QUADRO DA -----
 ----- TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS -----
 ----- LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS; DIPLOMA DE -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- ÂMBITO SETORIAL DL 21/2019 DE 30 DE JANEIRO- PROPOSTA ---
 ----- DE NÃO-ACEITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS ----
 ----- PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO -----
 ----- PARA O ANO 2019; DIPLOMA DE ÂMBITO SETORIAL DL -----
 ----- 21/2019 DE 30 DE JANEIRO- PROPOSTA DE ACORDO PRÉVIO DE -
 ----- NÃO OPOSIÇÃO AO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS PARA AS ----
 ----- ENTIDADES INTERMUNICIPAIS. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi estabelecido o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, que tem por objetivos reforçar e aprofundar a autonomia local, no respeito pelos princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa. Nos termos do n.º 1, do art.º 44.º, o diploma legal produzirá efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, concretizando-se a transferência, assim, de forma gradual. A mesma lei confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação dos seus órgãos deliberativos, comunicando a sua opção à Direção-Geral das Autarquias Locais. -----*

----- *O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, sendo que, o município tomou conhecimento do ofício registado nesta Câmara Municipal sob o n.º 9451, datado de 11 de abril de 2019, que serviu de notificação nos termos do n.º 1 do art.º 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de Janeiro. -----*

----- *Nessa senda, analisado o teor do aludido ofício e para efeitos do preceituado no n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, foi constituída uma equipa técnica para avaliação/análise da informação nele constante e respetiva proposta de pronúncia por parte do Município, tendo o executivo municipal deliberado em reunião de 3 de maio do corrente ano, reclamar/rejeitar os valores constantes do mapa, causa da presente pronúncia, com os fundamentos que constam da mesma, bem como a 07 de maio do corrente ano, interpelada a administração central nas pessoas do Ministro da Educação (ofício n.º 5535), a Secretária de Estado Adjunta e da educação (ofício n.º 5538), o Secretário de Estado das Autarquias Locais*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, junho, 21*

(ofício n.º 5539) e o Secretário de Estado do Orçamento (ofício n.º 5540), sem que até à presente data se tenha obtido qualquer resposta. -----

----- Assim, da apreciação geral, efetuada por essa equipa técnica e face à ausência de resposta da administração central sobre o processo em si, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, as condições das transferências e as suas implicações, conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, sejamos do entendimento que o Município reitere a sua opção de não assumir as novas competências no ano 2019. -----

----- Por outro lado, na previsão do artigo 75-º do referido Decreto-lei (DL 21/2019 de 30 de janeiro) encontra-se plasmado que a transferência de competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram, sendo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidades intermunicipal esse acordo. -----

----- A área em questão é exemplo do reforço e aprofundamento da autonomia local, apresentando um modelo de transformação de funcionamento do Estado e aproximação dos cidadãos às empresas entidades públicas. -----

----- As entidades intermunicipais, enquanto elemento de reforço da cooperação entre os municípios de determinada região, têm, por essa via, nesse espaço geográfico, uma eficiência e eficácia na decisão e ação fundamentais, sendo fulcral a sua intervenção ao nível da concertação dos principais intervenientes nas áreas em questão. -----

----- A sua atuação estratégia de gestão integrada de promoção do potencial económico dos seus municípios é fundamental no sentido do esbatimento das assimetrias regionais e para a reversão da tendência de diminuição populacional que temos vindo a assistir. -----

----- Face ao supra exposto, propõe-se que: -----

----- 1. O órgão executivo municipal delibere a não aceitação da transferência das competências para a Câmara Municipal, durante o ano de 2019, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro em matéria de educação, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- 2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a não aceitação da transferência das competências para a Câmara Municipal, durante o ano de 2019, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro em matéria de educação; -----

----- 3. Posteriormente, seja efetuada essa comunicação de não aceitação da transferência das competências para a Câmara Municipal, durante o ano de 2019, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro em matéria de educação à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

----- Mais se propõe que:-----

----- 4. o órgão executivo municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de acordo prévio à não oposição ao exercício das competências suprarreferidas e constantes do Decreto-lei n.º 21/2019, para os órgãos das entidades intermunicipais.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de não-aceitação da transferência das competências para a Câmara Municipal, durante o ano de 2019, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro em matéria de educação. -----

----- Deliberou ainda aprovar submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de acordo prévio à não oposição ao exercício das competências suprarreferidas e constantes do Decreto-lei n.º 21/2019, para os órgãos das entidades intermunicipais. -----

----- Mais deliberou aprovar que seja efetuada a comunicação de não-aceitação da transferência das competências para a Câmara Municipal, durante o ano de 2019, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro em matéria de educação à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)-----

----- 3.2.1. LEI Nº 50/2018 DE 16 DE AGOSTO – LEI-QUADRO DA -----
 ----- TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS -----
 ----- LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS; DIPLOMA DO -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- ÂMBITO SETORIAL DECRETO-LEI Nº 23/2019 DE 30 DE JANEIRO --
 ----- – PROPOSTA DE NÃO-ACEITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE-----
 ----- COMPETÊNCIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO DOMÍNIO DA -
 ----- SAÚDE PARA O ANO DE 2019; DIPLOMA DO ÂMBITO SETORIAL --
 ----- DECRETO-LEI Nº 23/2019 DE 30 DE JANEIRO – PROPOSTA DE-----
 ----- ACORDO PRÉVIO DE NÃO OPOSIÇÃO AO EXERCÍCIO DAS -----
 ----- COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS -----
 ----- – APROVAR EM MINUTA-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi estabelecido o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, que tem por objetivos reforçar e aprofundar a autonomia local, no respeito pelos princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa. Nos termos do n.º 1, do art.º 44.º, o diploma legal produzirá efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, concretizando-se a transferência, assim, de forma gradual. A mesma lei confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação dos seus órgãos deliberativos, comunicando a sua opção à Direção-Geral das Autarquias Locais. -----

----- O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, sendo que, o município tomou conhecimento do ofício registado nesta Câmara Municipal sob o n.º 264/2018 datado de 08 de fevereiro de 2019, que serviu de notificação nos termos do n.º 1 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro. -----

----- Nessa senda, analisado o teor do aludido ofício e para efeitos do preceituado no nº 2 do artigo 25º do mesmo diploma legal, foi constituída uma equipa técnica para avaliação/análise da informação nele constante e respetiva proposta de pronúncia por parte do Município, tendo o executivo municipal deliberado em reunião do passado dia 18 de março do corrente ano, reclamar/rejeitar os valores constantes do mapa, causa da presente pronúncia, com os fundamentos que constam da mesma, da qual resultou a resposta emitida pela Direção Geral das Autarquias Locais, datada do passado dia 29 de março, em que o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

Município foi informado que os valores considerados em desconformidade, foram remetidos para análise da ARS Centro, sem que até à presente data se tenha obtido qualquer resposta.

----- Assim, da apreciação geral, efetuada por essa equipa técnica e face à ausência de resposta da administração central sobre o processo em si, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, as condições das transferências e as suas implicações, conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, sejamos do entendimento que o Município reitere a sua opção de não assumir as novas competências no ano 2019, pese embora, o despacho referido no nº 3 do art.º 25.º do Decreto Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, não ter sido publicado até à presente data. -----

----- Por outro lado, na previsão do artigo 26.º do referido Decreto-lei (DL nº 23/2019 de 30 de janeiro) encontra-se plasmado que a transferência de competências para as comunidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram, sendo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidades intermunicipal esse acordo. -----

----- A área em questão é exemplo do reforço e aprofundamento da autonomia local, apresentando um modelo de transformação de funcionamento do Estado e aproximação dos cidadãos às empresas entidades públicas. -----

----- As comunidades intermunicipais, enquanto elemento de reforço da cooperação entre os municípios de determinada região, têm, por essa via, nesse espaço geográfico, uma eficiência e eficácia na decisão e ação fundamentais, sendo fulcral a sua intervenção ao nível da concertação dos principais intervenientes nas áreas em questão. -----

----- A sua atuação estratégia de gestão integrada de promoção do potencial económico dos seus municípios é fundamental no sentido do esbatimento das assimetrias regionais e para a reversão da tendência de diminuição populacional que temos vindo a assistir. -----

----- Face ao supra exposto, propõe-se que: -----

----- 1. O órgão executivo municipal delibere a não aceitação da transferência das competências para a Câmara Municipal, durante o ano de 2019, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro no domínio da saúde, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- 2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a não aceitação da transferência das competências para a Câmara Municipal, durante o ano de 2019, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro no domínio da saúde; -----

----- 3. Posteriormente, seja efetuada essa comunicação de não aceitação da transferência das competências para a Câmara Municipal, durante o ano de 2019, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro no domínio da saúde à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

----- Mais se propõe que:-----

----- 4. O órgão executivo municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de acordo prévio à não oposição ao exercício das competências suprarreferidas e constantes do Decreto-lei n.º 23/2019, para os órgãos das comunidades intermunicipais.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de não-aceitação da transferência das competências para a Câmara Municipal, durante o ano de 2019, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro no domínio da saúde. -----

----- Deliberou ainda aprovar submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de acordo prévio à não oposição ao exercício das competências suprarreferidas e constantes do Decreto-lei n.º 23/2019, para os órgãos das comunidades intermunicipais.-----

----- Mais deliberou aprovar que seja efetuada a comunicação de não-aceitação da transferência das competências para a Câmara Municipal, durante o ano de 2019, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro no domínio da Saúde à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PAGAMENTO
EM PRESTAÇÕES DE VÍTOR MANUEL ESTEIREIRO MADEIRA -----
----- - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/08/2018, sob o registo nº 16475, por Vítor Manuel Esteireiro Madeira, a solicitar o pagamento em prestações de fatura de água, nos termos do estabelecido no artigo 84º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 204, de 19 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, Vítor Manuel Esteireiro Madeira, residente na freguesia de Ereira, concelho de Montemor-o-Velho, solicitou o pagamento em prestações de uma fatura de água no montante de 80,66€. -----

----- 2. O munícipe não apresentou documentos comprovativos da situação de carência conforme o previsto no nº 3 do artigo 84º do referido Regulamento, pelo que notificado sob os registos nº 16475 de 13 de agosto de 2018 e o nº 1898 de 28 de fevereiro de 2019, mantendo-se a mesma situação. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O pedido em análise reporta-se ao apoio previsto no artigo 84º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento, nos seguintes termos: -----

----- 1. “Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, incluindo valores referentes à interrupção e restabelecimento, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos de Ação social da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho”; -----

----- 2. “Poderá ainda ser autorizado excecionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem”. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- Assim, atendendo ao facto de o requerente não ter procedido à entrega dos elementos solicitados, pode ser autorizado excecionalmente o pagamento em prestações nos termos do nº 2 do artigo 84.º do referido Regulamento. -----

----- III-----

----- PROPOSTA-----

----- Assim, face ao exposto e atendendo a que o processo cumpre os requisitos previstos no nº 2 do artigo 84º do regulamento, propõe-se: -----

----- 1. Que seja autorizado excecionalmente o pagamento em prestações, conforme solicitado, tendo em conta o valor da dívida no valor de 80,66€ acrescidos de juros de mora, em conformidade com o estipulado no nº 2 do artigo 84º do Regulamento. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal nos termos do nº 1 do artigo 84º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar/autorizar excecionalmente o pagamento em prestações, conforme solicitado, tendo em conta, o valor da dívida e em conformidade com o estipulado no nº 2 do artigo 84º do Regulamento. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.3. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO
----- À NATALIDADE A EDUARDO MARQUES FURTADO - APROVAR EM
----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 07/05/2019, sob registo n.º 11186, por Pedro Miguel Marques da Silva, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Eduardo Marques Furtado, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Eduardo Marques Furtado, nasceu no dia 26/06/2018 e é filha de Pedro Miguel Marques da Silva e Carla Sofia Fonseca Furtado, todos residentes na Urbanização Quinta de S. Luíz, lote 70, 1º esquerdo; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Pedro Miguel Marques da Silva, na qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 26/06/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Eduardo Marques Furtado que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; ----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 292,54 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- - se trata do 1.º filho do casal;-----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Pedro Miguel Marques da Silva pelo nascimento do seu filho Eduardo Marques Furtado, por se tratar do primeiro filho do casal.-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.-----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€.-----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.4. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

À NATALIDADE A BIANCA VISEU HENRIQUES - APROVAR EM

MINUTA.

Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:

“Na sequência do requerimento apresentado em 13/05/2019, sob registo n.º 11997, por Paulo Alexandre Carvalhinho Henriques, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Bianca Viseu Henriques, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:

I - SITUAÇÃO DE FACTO

1- A criança Bianca Viseu Henriques, nasceu no dia 25/11/2018 e é filha de Paulo Alexandre Carvalhinho Henriques e Marisa Alexandra Padilha Viseu, todos residentes na Urbanização Quinta de S. Luís, lote 77, rés-do-chão esquerdo, em Pereira;

2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira, do concelho de Montemor-o-Velho;

3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.

II

ENQUADRAMENTO

O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento

1. O requerimento foi apresentado por Paulo Alexandre Carvalhinho Henriques, na qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.

2. Considerando que a criança nasceu em 25/11/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Bianca Viseu Henriques que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 313,75€, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

-----Verifica-se ainda que, -----
 ----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no
 concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da
 Secretaria Geral da Administração Interna;-----
 ----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não
 possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja
 integralmente cumpridos;-----
 ----- se trata do 2.º filho do casal;-----
 ----- III -----
 ----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----
 -----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente
 instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de
 Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019,
 foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do
 incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----
 -----1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Paulo
 Alexandre Carvalhinho Henriques pelo nascimento da sua filha Bianca Viseu Henriques, por se
 tratar do segundo filho do casal. -----
 -----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1
 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----
 -----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do
 n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma
 decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----
 -----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
 deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no
 valor de 300€.-----
 -----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto
 na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.5. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO

----- À NATALIDADE A AFONSO RAFAEL SANTOS CARVALHO -----

----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 30/04/2019, sob registo n.º 10 723, por Cristina Rafaela Dinis Santos, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Afonso Rafael Santos Carvalho, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Afonso Rafael Santos Carvalho, nasceu no dia 31/07/2018 e é filha de Pedro Rafael de Oliveira Carvalho e Cristina Rafaela Dinis Santos, todos residentes na Urbanização Vale do Mondego, lote 5, 2º direito, no lugar de Formoselha; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Santo Varão do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Cristina Rafaela Dinis Santos, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

-----2. Considerando que a criança nasceu em 31/07/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Afonso Rafael Santos Carvalho que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Santo Varão que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- foram apresentadas despesas no valor total de 306,67 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

-----Verifica-se ainda que, -----
----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 2.º filho do casal;-----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Cristina Rafaela Dinis Santos, pelo nascimento do seu filho Afonso Rafael Santos Carvalho, por se tratar do segundo filho do casal.-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.-----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€.

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

-----**3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)**

-----Ausentou-se neste ponto o Vereador Alexandre Leal.

----- **3.3.1. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS AO PRÉMIO DE MÉRITO**

----- **DESPORTIVO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO**

----- **MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS (RAMAD)**

----- **– APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:

----- *I – Procedimento*

----- *Conforme deliberação tomada em reunião do Executivo Municipal, datada de 11.02.2019 e para efeitos do artigo 32º e ss. do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas (RAMAD), foi deliberada, a abertura do procedimento de candidatura à atribuição do Prémio de Mérito Desportivo permitindo premiar os resultados desportivos obtidos, durante o ano de 2018, em provas oficiais, pelos Atletas Individuais federados e Equipas Federadas representantes das Associações/Clubes Desportivos do Concelho de Montemor-o-Velho.*

----- *Nos termos do edital nº15/2019, de 18 de fevereiro de 2019, o procedimento de candidatura decorreu pelo período de 30 dias a contar dessa data.*

----- *Do teor do edital foi dado conhecimento às Associações Desportivas com registo municipal, através do ofício nº1609, de 18 de fevereiro de 2019, remetido por e-mail em 25 de fevereiro de 2019 e a todas as Juntas de Freguesia do Concelho, através do ofício nº1608, de 18 de fevereiro de 2019, no qual se solicitou a afixação e divulgação do citado documento.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

-----O citado edital foi ainda afixado nos Paços do Concelho e na página da internet do Município em 25 de fevereiro de 2019.-----

-----O processo de candidatura decorreu até ao dia 20 de março de 2019, nos termos do nº2 do artigo 33º do RAMAD.-----

Nos termos desse artigo, poderiam ainda ser aceites candidaturas rececionadas até 10 dias seguidos após o prazo estabelecido, sofrendo uma penalização de 10% no apoio a conceder, prazo esse que terminou a 1 de abril de 2019, nos termos da alínea c) do artigo 85º do Código do Procedimento Administrativo em vigor.-----

-----Assim foram rececionadas as seguintes candidaturas:-----

CANDIDATURAS - MÉRITO DESPORTIVO		
CANDIDATO	DATA DE ENTRADA	MY DOC/ Outro
Catarina Filipe Carvalho Melo Batista	18.03.2019	7413
Miguel Filipe Carvalho Melo Batista	18.03.2019	7416
Clube Infante Montemor	19.03.2019	7729
Casa Povo Abrunheira	19.03.2019	7489
Atlético Clube Montemorense	20.03 e 9.04.2019	e-mail
Casa Sport Lisboa e Benfica Montemor	20.03.2019	7654

-----II – Análise-----

-----Terminado o prazo a que alude o artigo 33º do RAMAD, os processos de candidatura foram analisados tendo em vista a verificação da entrega de todos os elementos de instrução a que se refere o nº 1 do artigo 33º do RAMAD.-----

-----Concluiu-se assim o seguinte:-----

CANDIDATURAS - MÉRITO DESPORTIVO	
CANDIDATO	instrução - artigo 33º RAMAD
Catarina Filipe Carvalho Melo Batista	falta: comprovativo dos resultados obtidos - alínea b) do nº1 artigo33º do RAMAD
Miguel Filipe Carvalho Melo Batista	falta: comprovativo dos resultados obtidos - alínea b) do nº1 artigo33º do RAMAD
Clube Infante Montemor	Bem instruído
Casa Povo Abrunheira	bem instruído
Atlético Clube Montemorense	Bem instruído
Casa Sport Lisboa e Benfica Montemor	Bem instruído

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

-----Para efeitos do cumprimento do estipulado no artigo 122º e ss. do CPA as Associações/Clubes e Atletas foram notificados do teor da citada análise tendo sido convidados a apresentar quaisquer alegações/reclamações no prazo de 10 dias úteis.-----

CANDIDATO	notificação
Miguel Filipe Carvalho Melo Batista	Ofício nº 10348 de 24/04/2019 -respondeu dentro do prazo
Catarina Filipe Carvalho Melo Batista	Ofício nº 10346 de 24/04/2019 -respondeu dentro do prazo

-----Os candidatos no quadro acima fizeram a entrega dos elementos em falta, tendo os mesmos sido considerados para efeitos de candidatura. -----

-----III - Proposta de apoio financeiro:-----

-----Aplicando os critérios de atribuição a que se refere o artigo 34º do RAMAD, nomeadamente:-----

----- Distinção entre desportos coletivos e individuais, sendo que dentro de cada um houve a diferenciação entre atletas em formação e atletas seniores/masters;-----

----- Atribuição de pontos aos 1º classificados distritais, aos 3 primeiros lugares em campeonatos nacionais, aos 3 primeiros lugares em campeonatos europeus, aos 3 primeiros lugares em campeonatos mundiais e participação em Jogos Olímpicos/Paraolímpicos;-----

----- Definição de pontos para os vencedores de taças ou supertaças distritais e vencedores taças ou supertaças nacionais;-----

----- Cada ponto obteve o mesmo valor monetário que foi considerado no apoio à atividade regular, ou seja, de 0,42€ por ponto;-----

-----propõem-se os seguintes apoios:-----

	Associação	Apoio
1	Casa do Povo de Abrunheira	2.604,00€
2	Casa Benfica Montemor-o-Velho	252,00€
3	Atlético Clube Montemorense	0,00€
4	Clube Infante Montemor	168,00€
5	Catarina Batista	21,00€
6	Miguel Batista	42,00€

-----IV - Proposta de deliberação-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

-----Face a todo o exposto, em cumprimento do previsto no art.º 35.º do RAMAD e nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre o seguinte: -----

----- A aprovação da proposta dos apoios constantes da informação técnica anexa;-----

----- A notificação às Associações/Clubes/ Atletas candidatos visados, do teor da deliberação que recair sobre as candidaturas, para sua pronúncia, querendo, em sede de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo;-----

----- Mais se propõe que, decorrido o prazo de audiência dos interessados e caso não haja qualquer reclamação/alegação, seja deliberado que os apoios apresentados sejam considerados definitivos; -----

----- A aprovação da minuta dos contratos-programa a celebrar (anexo 1);-----

----- A celebração dos respetivos contratos-programa entre o Município de Montemor-o-Velho e as Associações/Clubes/Atletas, nos termos previstos na legislação e regulamento em vigor, e após a decisão se tornar definitiva;-----

----- Por fim, se aprove o pagamento dos valores aquando da assinatura dos respetivos contratos-programa, numa única tranche.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

----- A proposta dos apoios constantes da informação técnica, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Notificar as Associações/Clubes/ Atletas candidatos visados, do teor da presente deliberação, para sua pronúncia, querendo, em sede de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo;-----

----- Que, decorrido o prazo de audiência dos interessados e caso não haja qualquer reclamação/alegação, os apoios apresentados sejam considerados definitivos; -----

----- A minuta dos contratos-programa a celebrar, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- A celebração dos respetivos contratos-programa entre o Município de Montemor-o-Velho e as Associações/Clubes/Atletas, nos termos previstos na legislação e regulamento em vigor, e após a decisão se tornar definitiva;-----

----- O pagamento dos valores aquando da assinatura dos respetivos contratos-programa, numa única tranche.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Alexandre Leal.-----

-----3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)-----

----- 3.4.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013,
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO
 ----- PELA ASSOCIAÇÃO FERNÃO MENDES PINTO – APROVAR EM ----
 ----- MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Associação Fernão Mendes Pinto vai levar a efeito para as crianças do Jardim de Infância de Liceia e respetivos familiares, a festa de encerramento do ano letivo, no dia 5 de julho do corrente ano. Para o efeito, solicitam à autarquia a cedência de 12 módulos de palco. Sendo uma atividade importante para a comunidade escolar daquela Freguesia, sou de opinião prestar o apoio solicitado. Segundo o mapa de registos de cedência de equipamentos, podem os mesmos ser disponibilizados. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento/entrega do referido equipamento, bem como, responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo.-----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do equipamento atrás referido ao abrigo da alínea u), do artº. 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião de Câmara Municipal para aprovação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.4.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO-
 ----- PELA COMISSÃO DE FESTAS DE SÃO PEDRO DOS GORDOS -----
 ----- – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Comissão de Festas de S. Pedro dos Gordos, pretende levar a efeito o I trail & Caminhada- “Trilhos da Barreira, no dia 23 de junho do corrente ano. Para o efeito, solicitam à autarquia a cedência do Insuflável (meta), 25 baias e de material promocional. Sendo uma atividade que pretende a angariação fundos para a realização das suas festas anuais, sou de opinião prestar o apoio solicitado. Segundo indicação dos serviços respetivos pode o diverso equipamento ser disponibilizado. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente, providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução do mesmo, bem como, responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. -----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião de Câmara Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.4.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO-
 ----- PELA ASSOCIAÇÃO O SOBREIRO – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Associação “O Sobreiro” – C.C.R.D. com sede em Resgatados – Arazede, vai realizar a “3ª Caminhada pelo Coração”, a qual terá lugar no dia 09 de junho do corrente ano. Para o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

efeito solicitam à autarquia a cedência do arco insuflável. Segundo indicação dos serviços respetivos, o mesmo encontra-se disponível, sendo assim possível a sua cedência. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução do equipamento solicitado, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. Pelo exposto, propõe-se a sua cedência, ao abrigo da alínea u) do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido à reunião de Câmara para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal. -----

3.4.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----

EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -

DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO-

PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTEMOR-O-VELHO ----

– RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho vai levar a efeito no dia 21 de junho do corrente ano, a Festa de encerramento do ano letivo. Para o efeito, solicitam à autarquia a cedência de um palco. Sendo uma atividade importante no seio da comunidade escolar, sou de opinião prestar o apoio solicitado. Segundo o mapa de registos de cedência de equipamento, encontra-se o equipamento disponível, podendo assim, ser disponibilizado. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução do referido equipamento, bem como, responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

-----Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido à reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº.3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal. -----

3.4.5. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----

EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO-
PELO CENTRO EDUCATIVO DE MONTEMOR-O-VELHO -----
– RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “O Centro Educativo de Montemor-o-Velho, pretende realizar a Festa de Encerramento do ano letivo, no dia 21 de junho do corrente ano. Para o efeito solicitam a cedência de um palco e de 200 cadeiras. Sendo uma atividade importante para a comunidade escolar, sou de opinião prestar o apoio solicitado, dentro da disponibilidade de equipamento existente. Assim, e segundo o mapa de registos de cedência de equipamento, pode ser cedido um palco e 100 cadeiras. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento/entrega do equipamento solicitado, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido à reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal.-----

----- 3.4.6. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO-
 ----- PELA JUNTA DE FREGUESIA DE LICEIA – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Junta de Freguesia de Liceia em conjunto com a Paróquia de Liceia, estão a organizar na Freguesia as comemorações do Dia da Igreja Diocesana, dia 16 de junho do corrente ano. Para o efeito, solicitam à Autarquia a cedência de um palco, de um estrado simples e de alguns módulos de palco afim de realizar umas escadas de acesso. Sendo uma atividade importante para aquela freguesia, sou de opinião prestar o apoio solicitado, mediante a disponibilidade de equipamento existente. Assim, pode a Autarquia disponibilizar um palco e alguns módulos. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior entrega do equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido à reunião de Câmara para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal.-----

----- 3.4.7. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO-
 ----- PELA PARÓQUIA DA CARAPINHEIRA – RATIFICAÇÃO.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----
 ----- “A Unidade Pastoral de Montemor-o-Velho, pretende levar a efeito no próximo dia 16 de junho do corrente ano, o Dia da Igreja Diocesana. Para o efeito solicitam à autarquia a cedência de um palco (8x8) e de 100 cadeiras. Sendo uma atividade que integra 8 paróquias deste Concelho, sou de opinião prestar o apoio solicitado. Segundo o mapa de registos de cedência de equipamento, pode o referido equipamento ser disponibilizado. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução do equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. pelo exposto, propõe-se a cedência do equipamento atrás referido, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----
 ----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido à reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.” -----
 ----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal. -----

3.4.8. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE ---
PELA UNIDADE FUNCIONAL DA APPACDM DE -----
MONTEMOR-O-VELHO – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----
 ----- “Foi solicitado pela Unidade Funcional da APPACDM de Montemor-o-Velho a cedência do mini-autocarro desta Autarquia para os dias 19, 29 de junho e 31 de julho do corrente ano, afim de deslocar os utentes das atividades ocupacionais e formação profissional daquele centro a visitas de estudo ao Bombarral, Lisboa e Bombarral, respetivamente. -----
 ----- Não tendo esta entidade condições para transportar os seus utentes e estando o mini-autocarro disponível, sou de opinião que o mesmo possa ser cedido. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

-----A sua cedência traz custos para a Câmara Municipal com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista, bem como com despesas inerentes à viatura. -----

----- Assim, estas três deslocações (ida/volta), são de cerca de 920km e terão um custo estimado em cerca de 200.00€, incluindo combustíveis e portagens.-----

----- Por outro lado, a viatura encontra-se disponível, pelo que se propõe a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33º, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo vice-Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara.

----- 3.4.9. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E-----
 RECREATIVAS E IPSS | PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À-----
 ATIVIDADE REGULAR 2017 | ASSOCIAÇÃO DE DADORES DE -----
 SANGUE E APOIO SOCIAL DO BAIXO MONDEGO -----
 – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Associação de Dadores de Sangue e Apoio Social do Baixo Mondego foi apoiada no âmbito do Programa de Apoio à Atividade Regular 2017, na área da ação social. Dada a área de apoio em apreço, este dossiê tem colhido parecer, sempre que necessário, junto dos serviços municipais de ação social. -----

----- Face ao exposto, nos termos do interno mydoc 1896/2019 (constante no processo) os serviços municipais de ação social fazem o seguinte enquadramento: ‘No âmbito do programa mencionado em epígrafe, a Associação de Dadores de Sangue e Apoio Social do Baixo Mondego apresentou candidatura para “Promoção de dádiva de sangue”, à qual foi atribuído apoio no valor de 1 000€. Subsequentemente foi celebrado o Contrato-Programa n.º 82/2017 e, nos termos da alínea b) da cláusula 4.ª, aquando da assinatura do contrato foi transferido

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, junho, 21*

75% do valor do apoio, sendo o restante contra a entrega do relatório no final do ano civil de 2017.' -----

----- Dado o regulamento em apreço, bem como o contrato-programa assinado entre as partes serem omissos neste ponto, foi este processo remetido à DAGF – Subunidade Orgânica de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Órgãos para colher parecer sobre a seguinte proposta: dada a não execução do projeto na íntegra, deve ser verificada a possibilidade da não disponibilização da segunda tranche financeira prevista no contrato-programa assinado entre as partes – no valor de 250€ - e a consequente anulação de parte do apoio financeiro – 250€ - aprovado na reunião de Câmara de 15 de maio de 2017 – ‘Apoio Municipal a Associações Culturais e Recreativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social - Apoio Municipal à Atividade Regular 2017 – Proposta de Apoio Financeiro.’. -----

----- Nos termos do interno mydoc 2747/2019 (no processo), os serviços da Subunidade Orgânica de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Órgão dão o seguinte parecer: (...) Nos termos da Cláusula 1.ª do referido contrato-programa, a não realização dos projetos objeto de candidatura, implica a exclusão, suspensão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das quantias já entregues. Ainda por aplicação da Cláusula 8.ª, poderá o município proceder à resolução do contrato, verificando-se o incumprimento do contrato por parte do faltoso. De facto, encontra-se a entidade vinculada, não só por aplicação das cláusulas contratuais, mas também nos termos gerais do direito civil, (nomeadamente pelos artigos 762.º e 763.º do Código Civil), a cumprir a obrigação decorrente da celebração do contrato, não podendo cumprir apenas parte do objeto de candidatura, a não ser que assim tivesse ficado convencionado ou possa comprovar que tal incumprimento parcial não lhe foi imputável. Por outro lado, para além de o município poder ter direito à restituição das quantias já entregues, poderá, ainda, proceder ao direito de retenção sobre aquelas ainda não pagas. Assim, nos termos que lhe é permitido na Cláusula 1.ª, poderá o município suspender ou cessar o apoio financeiro, procedendo à retenção do valor correspondente ao restante pagamento que lhe competia, sem prejuízo de poder vir a considerar-se a restituição das quantias já pagas, tendo em conta os objetivos efetivamente concluídos. Deverá, o município, porém, notificar de tal intenção a Associação de Dadores de Sangue e Apoio Social do Baixo Mondego, nos termos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, junho, 21*

do Código de Procedimento Administrativo e ainda para que venha comprovar, querendo, que cumpriu na totalidade os respetivos projetos. -----

----- Pelo exposto, propõe-se: -----

----- Ponto 1. Anulação de parte do apoio financeiro – 250 € - aprovado na reunião de Câmara de 15 de maio de 2017 – ‘Apoio Municipal a Associações Culturais e Recreativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social - Apoio Municipal à Atividade Regular 2017 – Proposta de Apoio Financeiro’; -----

----- Ponto 2. Notificar de tal intenção a Associação de Dadores de Sangue e Apoio Social do Baixo Mondego, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, para que venha comprovar se cumpriu na totalidade os respetivos projetos;--

----- Ponto 3. Em caso da não entrega de meios de prova da execução do projeto na íntegra pela Associação de Dadores de Sangue e Apoio Social do Baixo Mondego, após notificação nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, que seja anulado parte do apoio financeiro – 250 € - aprovado na reunião de Câmara de 15 de maio de 2017 – ‘Apoio Municipal a Associações Culturais e Recreativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social - Apoio Municipal à Atividade Regular 2017 – Proposta de Apoio Financeiro’.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar anular parte do apoio financeiro – 250 € - aprovado na reunião de Câmara de 15 de maio de 2017 – Apoio Municipal a Associações Culturais e Recreativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social - Apoio Municipal à Atividade Regular 2017 – Proposta de Apoio Financeiro. -----

----- Mais deliberou notificar de tal intenção a Associação de Dadores de Sangue e Apoio Social do Baixo Mondego, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, para que venha comprovar se cumpriu na totalidade os respetivos projetos;-

----- Deliberou ainda, em caso da não entrega de meios de prova da execução do projeto na íntegra pela Associação de Dadores de Sangue e Apoio Social do Baixo Mondego, após notificação nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovar a anulação de parte do apoio financeiro – 250 € - aprovado na reunião de Câmara de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, junho, 21

15 de maio de 2017 – Apoio Municipal a Associações Culturais e Recreativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social - Apoio Municipal à Atividade Regular 2017 – Proposta de Apoio Financeiro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.4.10.FEIRA DO LIVRO DE MONTEMOR-O-VELHO | IT COMERCIO

----- |ALOJAMENTO |DONATIVO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência da organização do evento supra-citado, que decorrerá nos dias 11 a 16 de 2019, a IT Comércio disponibilizou-se a dar o seu contributo para a realização do evento com o seguinte serviço (em anexo): -----

----- . 50% do preço de tabela de uma dormida em 1 quarto single.-----

----- O que perfaz um valor de 129,50€ (cento e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos) já com IVA incluído. -----

----- Assim, de acordo com o artigo 33.º, nº 1, alínea j) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal aceitar doações em benefício do Município. -----

----- Neste sentido deve esta doação ser submetida à aprovação do Executivo Municipal em sede de reunião de Câmara.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a aceitação da doação no valor de 129,50€ (Iva Incluído) em benefício do Município. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)** -----

-----**4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)** -----

----- **4.1.1. PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DE** -----

----- **FUNDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** -----

----- **– RIFEPI – APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR – APROVAR** -----

----- **EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, junho, 21*

----- “Através da informação nº 1556, datada de 05.02.2019, foi desencadeado o processo de elaboração da Proposta de Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual – RIFEPI. -----

----- A elaboração da presente proposta de Regulamento de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual resulta da necessidade de definição de regras de harmonização e procedimentos relacionados com a Higiene, Segurança e Saúde no trabalho, que disciplinem e orientem a utilização, aquisição e distribuição dos referidos equipamentos. -----

----- A legislação existente impõe obrigações tanto aos trabalhadores(as) como à Autarquia, que importa cumprir, não só no sentido do dever, como também no sentido da sensibilização e da colaboração, tendo a prevenção como suporte indispensável. -----

----- Nos termos da alínea n), do artigo 33º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, compete à Divisão de Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia (DEIEMEAJF) garantir o cumprimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores(as) sob a sua dependência. -----

----- Assim e para cumprimento dessa competência apresenta-se em anexo a proposta de Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual – RIFEPI - que estabelece um conjunto de normas e procedimentos devidamente adaptados às exigências das atividades dos trabalhadores(as) do Município de Montemor-o-Velho com a finalidade de proteção dos mesmos face aos riscos profissionais que não podem ser evitados por medidas de proteção coletiva. Estabelece ainda procedimentos que disciplinam o processo de aquisição, distribuição, utilização, composição e manutenção do fardamento e EPI, assim como a sua duração, princípios e características, promovendo a Segurança, Higiene e Saúde dos seus funcionários(as). -----

----- A proposta de Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual – RIFEPI foi objeto de análise, sugestões e correções dos vários serviços do Município e colheu parecer jurídico da Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso. -----

----- Face ao exposto propõe-se remeter a presente proposta de Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual – RIFEPI e respetivos anexos (Fardamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, junho, 21*

e folha de entrega dos EPI'S) ao Executivo Municipal, para apreciação e deliberação, em cumprimento do disposto na alínea k) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no nº 1 do artigo 75º, alínea i) do nº 1 do artigo 4º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho e artigos nºs 282º a 284º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual – RIFEPI e respetivos anexos (Fardamento e folha de entrega dos EPI'S), documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)**-----

----- **A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)**-----

----- **A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)**-----

----- **A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

ENCERRAMENTO

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas e quarenta e cinco minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

A SECRETÁRIA,

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos



MODIFICAÇÕES

Ano de 2019

AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPI

Revisão Nº 1

Obj	Prog	Projeto	Aç. Sub. ac.	Designação	Classificação Orçamental	Data Resp. (Mês/Ano)	Ano Corrente - 2019				Anos Seguintes										
							Despesas		Dotação Atual		Dotação Corrigida		2021		2022		2023 e seguintes				
							Org. Económica	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total		
2				FUNÇÕES SOCIAIS			02	07010401	0501	06/19/12/20	9.951.630,00	0,00	9.951.630,00	0,00	9.951.630,00	609.000,00					
2	242	2004	8	ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO							2.542.000,00	0,00	2.542.000,00	0,00	2.542.000,00	609.000,00					
2	242	2004	8	ARRANJO URBANÍSTICO ARAZEDE							119.000,00	0,00	119.000,00	1.000,00	120.000,00	269.000,00					
2	242	2004	8	Largo Silva Ferrão							0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	269.000,00			
2	242	2004	8	1 Construção							0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	269.000,00			
2	242	2004	39	ARRANJO URBANÍSTICO SEIXO							49.500,00	0,00	49.500,00	-1.000,00	48.500,00	0,00	48.500,00	0,00	0,00	0,00	
2	242	2004	39	Largo de S. João Batista							26.000,00	0,00	26.000,00	-1.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	
2	242	2004	39	3 Reparação a linceiros por via da obra							19.000,00	0,00	19.000,00	-1.000,00	18.000,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	
2	242	2016	9	REABILITAÇÃO URBANA EM ARU							1.970.300,00	0,00	1.970.300,00	-1.000,00	1.969.300,00	0,00	1.969.300,00	0,00	0,00	0,00	
2	242	2016	9	1 Projeto							63.500,00	0,00	63.500,00	-1.000,00	62.500,00	0,00	62.500,00	0,00	0,00	0,00	
2	242	2016	9	10 Rede de espaços públicos do centro histórico							5.000,00	0,00	5.000,00	-1.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	
2	242	2017	3	PAMUS							25.000,00	0,00	25.000,00	1.000,00	26.000,00	0,00	26.000,00	340.000,00			
2	242	2017	3	1 Ciclovias Urbanas de MMV e rede de parques de estacionamento							0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	340.000,00			
Totais da modificação ao Plano Plurianual de Investimentos - PPI											24.000,00	0,00	24.000,00	0,00	24.000,00	609.000,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00

Em _____ de _____

 de _____

Em _____ de _____

 de _____

ORGÃO EXECUTIVO

ORGÃO DELIBERATIVO

4

Nº: 7529/2019

PARECER:

DESPACHO:

PARA: Carla Sofia Dias Soares

DATA: 14/06/2019

PROCESSO: 2019/650.10.100/210

ASSUNTO: **Transportes Escolares – Ano letivo 2019/2020.**

I - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como estabelece o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais. O artigo 23.º da sobredita Lei elenca atribuições na área da educação.

Em matéria de educação, este diploma prevê a competência dos órgãos municipais, nomeadamente “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares” - alínea gg), do nº 1 do artigo 33.º.

Importa, nesta fase, e porque se aproxima o início de um novo Ano Letivo, verificar as necessidades do Município em matéria de transportes escolares aos alunos, dos diferentes níveis de ensino, nos termos do Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, na sua atual redação.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de setembro, na sua atual redação, compete aos municípios assegurar o transporte dos alunos entre a sua residência e o local dos estabelecimentos de ensino, aos alunos dos ensinos básico e secundário, desde que residam a mais de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

O Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2019/2020, obteve parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, em sua reunião do passado dia 14 de maio, bem como, foi aprovado por unanimidade pelo Executivo Municipal em reunião de 20 de maio do presente ano.

Informa-se ainda que há uma previsão para o próximo ano letivo começar entre 10 e 13 de setembro de 2019 e terminar a 26 de junho de 2020, com uma previsão de 178 dias letivos, tendo os Transportes Escolares inscrição nas Atividades Mais Relevantes de 2019 com o código 2-212-2014/5009.

Tendo em conta os dados relativos ao ano letivo 2018/2019 e considerando que se mantêm os pressupostos relativos aos transportes escolares, torna-se necessária a contratação dos serviços abaixo discriminados e sob os procedimentos ali previstos.

1 – TRANSPORTES PÚBLICOS REGULARES

Tendo em conta que as empresas transportadoras detentoras de autorizações provisórias emitidas pela Autoridade de Transportes são a Moisés Correia de Oliveira – Gestão e Inovação de Transportes, Lda., a Rodoviária Beira Litoral, S.A., a Empresa de Transportes António Cunha, S.A. e Comboios de Portugal, deverá contratar-se o transporte dos alunos para as diversas escolas do concelho e fora do concelho, do 1º, 2º e 3ºs ciclos do ensino básico e do ensino secundário. Prevê-se para este tipo de transporte cerca de 900 alunos, em transportes públicos, para o ano letivo 2019/2020.

Reforça-se ainda que essas mesmas autorizações poderão sofrer ajustes/alterações na sequência do concurso a decorrer no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei nº 52/2015, de 9 de junho, que se encontra a ser desenvolvido pela CIM – Região de Coimbra, enquanto Autoridade de Transportes.

De referir, ainda, que também estão incluídos no quadro abaixo, os valores relativos a reforços que se destinam ao transporte de alunos de lugares das freguesias de Meãs, Tentúgal e Arazede, para as escolas de Montemor-o-Velho e Carapinheira. Tal situação deve-se às constantes reclamações dos pais e encarregados de educação relativamente aos horários do período da manhã da carreira regular, cuja operadora é a Moisés Correia de Oliveira – Gestão e Inovação de Transportes Lda.,

4
9

prevendo este reforço 2 viagens/dia, e podendo ainda ser utilizado pela população em geral. As paragens estipuladas para o presente reforço são: Portela, Outeiro Longo, Casal Fernando, Meco, Morraçã, Póvoa de Santa Cristina, Meãs, Casal Novo, Valcanosa, Boleta, Carapinheira, Montemor-o-Velho. As mesmas poderão sofrer ajustes no decorrer da prestação de serviço. Informa-se ainda que tendo em consideração o número de alunos que necessitam deste tipo de oferta, poderão ser necessários dois autocarros, à semelhança do ano letivo anterior.

Também estão incluídos valores, nos mesmos moldes, relativos à empresa ETAC – Empresa de António Cunha, S.A., transporte de alunos dos lugares de Vila Franca, Bunhosa e Pelichos para a Escola Básica de Arazede. De mencionar que, neste caso, o número de alunos, e consequentemente o valor dos passes, é em número insuficiente para a realização da carreira em causa, pelo que à semelhança do ano anterior, esta Câmara Municipal opõe-se ao fim da carreira regular, que poderá trazer constrangimentos aos alunos, bem como a toda a população, de uma forma generalizada.

Assim, informa-se que a “Compensação por Obrigação de Serviço Público” se encontra definida na alínea c) do artigo 3º e concretizada no artigo 24º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

Para o efeito, apresenta-se a seguinte estimativa para o ano letivo 2019/2020:

Valores Previstos para o ano letivo 2019/2020 por transportadora

	2019		Total 2019	2020		Total 2020	Total ano letivo 19/20
		IVA			IVA		
RBL	8 655,24 €	519,31 €	9 174,55 €	15 950,55 €	957,03 €	16 907,58 €	26 082,14 €
ETAC	5 546,11 €	51,37 €	5 597,47 €	9 188,06 €	89,28 €	9 277,34 €	14 874,82 €
M.C.O.	97 740,35 €	5 020,22 €	102 760,57 €	176 061,09 €	9 177,67 €	185 238,76 €	287 999,33 €
CP	148,10 €	8,89 €	156,99 €	227,66 €	13,66 €	241,32 €	398,31 €
			117 689,58 €			211 665,00 €	329 354,58 €



4
8

2 – AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR LOTES PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS

A contratação de serviços para o transporte coletivo de crianças, tendo que ser submetida à concorrência nos termos do Código dos Contratos Públicos, deverá ter por base a seguinte discriminação em lotes, e de acordo com os respetivos preços base, definidos por cada lote, tendo o seu cálculo por fundamento, de acordo com o n.º 3, do art.º 47.º do CCP, os custos médios unitários das prestações de serviços anteriormente celebradas com o município e para o mesmo objeto:

Lote 1 - Escolas do 1º ciclo encerradas – Centro Educativo de Montemor-o-Velho

Transporte dos alunos do 1º ciclo, para o **Centro Educativo de Montemor-o-Velho** (na sequência do encerramento de escolas da área da sua residência – Escolas do 1º ciclo de Abrunheira, Verride, Ereira) e nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de Abril (com as devidas alterações), nomeadamente: alunos que provêm das localidades de Presalves, Reveles, Abrunheira, Verride, Vila Nova da Barca (via Caixeira), Ereira e Ponte da Alagoa. Prevê-se o transporte de **35 alunos**, tendo em conta os dados referentes ao ano letivo 2018/2019 (incluindo as crianças inscritas no jardim de infância do Centro Educativo de Montemor-o-Velho, transporte esse condicionado aos lugares vagos deixados pelos alunos do 1º ciclo, nos termos do Plano de Transportes Escolares aprovado para o ano letivo 2019/2020), podendo ainda este número sofrer alterações, dado não se conhecerem nesta data o número de matrículas.

Assim, estima-se o valor de **30 260,00 + IVA**, à taxa legal em vigor, para o referido procedimento, discriminado da seguinte forma já incluindo a vigilância do transporte nos termos do artigo 8º da Lei nº 13/2006, de 17/4.

Ano	Valor s/ iva	Iva	Total
2019	11 560,00 €	693,60 €	12 253,60 €
2020	18 700,00 €	1 122,00 €	19 822,00 €
Total	30 260,00 €	1 815,60 €	32 075,60 €



Anexam-se os horários e itinerários de ida e volta do referido circuito, tendo sempre em conta que os alunos permaneçam o menos tempo possível no transporte a contratar, a fim de não comprometer o seu desempenho e sucesso escolares.

Local embarque/desembarque	Horário Partida	Horário Regresso
Presalves	8.00h	18.40h
Revelas (Largo do Jardim)	8.05h	18.35h
Abrunheira (Praça Dr. José Regalão)	8.15h	18.20h
Verride (Largo José Pinto Coelho)	8.25h	18.10h
Vila Nova da Barca (Largo da Igreja – via Caixeira)	8.35h	18.10h
Ereira (Rotunda igreja)	8.40h	17.55h
Ponte da Alagoa	8.45h	17.50h
Centro Educativo	8.50h	17.45h

- horários sujeitos a alterações

Lote 2 - Transporte dos alunos de escolas encerradas - Escola Básica da Portela.

Transporte de alunos provenientes dos lugares de Portela, Ribeira dos Moinhos, Morraçã e Póvoa de Santa Cristina para a Escola do 1º ciclo de Tentúgal.

Nos termos do despacho exarado por Sua Excelência, o Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, do dia 19 de junho de 2014, que determinou o encerramento da Escola Básica da Portela, torna-se necessário o transporte de **23 alunos** para a Escola Básica de Tentúgal, uma vez que provêm de escolas do 1º ciclo encerradas em anos letivos anteriores. Poderá também haver uma alteração do número de alunos a transportar, dado ainda não se conhecer o número efetivo de

matrículas para o próximo ano letivo 2019/2020. Assim, estima-se o valor de **23 140,00 + IVA**, à taxa legal em vigor, para o referido procedimento, discriminado da seguinte forma, já incluindo a vigilância do transporte nos termos do artigo 8º da Lei nº 13/2006, de 17/4:

Ano	Valor s/ iva	Iva	Total
2019	8 840,00 €	530,40 €	9 370,40 €
2020	14 300,00 €	858,00 €	15 158,00 €
Total	23 140,00 €	1 388,40 €	24 528,40 €

Anexam-se os horários e itinerários de ida e volta do referido circuito:

Local - Manhã	Horário Partida	Local - Tarde	Horário Regresso
Portela - (EB1 de Portela)	8.25h	EB1 Tentúgal	17.35h
Ribeira dos Moinhos (EB1 da Ribeira dos Moinhos)	8.30h	Portela (EB1 Portela)	17.45h
Morraçã	8.40h	Ribeira dos Moinhos (EB1 da Ribeira dos Moinhos)	17.50h
Póvoa de Santa Cristina	8.45h	Morraçã	18.00h
EB1 Tentúgal	8.50h	Póvoa de Santa Cristina	18.05h

*horários sujeitos a alterações

Lote 3:

Percurso I - de alunos provenientes dos lugares de Lagoa do Torrão, Amieiro (Jardim) - Bicas, Bebedouro, Mata, Arribança, Linhaceiros, Meco, Zambujeiro, Gordos, Arazede (EB1) e Vila Franca

4

(freguesia de Arazede) para a Escola Básica de Arazede (Faíscas), na sequência da deslocalização dos alunos das escolas do 1º ciclo de Arazede e Bunhosa - nos termos da Lei nº 13/2006, de 17/04 (com vigilância e acompanhamento).

Torna-se necessário o transporte de **50 alunos** para a Escola Básica de Arazede (Faíscas), uma vez que provêm de escolas do 1º ciclo encerradas. Poderá também haver uma alteração do número de alunos a transportar, dado ainda não se conhecer o número efetivo de matrículas para o próximo ano letivo 2019/2020.

Assim, estima-se o valor de **29 370,00 + IVA**, à taxa legal em vigor, para o referido procedimento, discriminado da seguinte forma já incluindo a vigilância e acompanhamento do transporte nos termos do artigo 8º da Lei nº 13/2006, de 17/4.

Ano	Valor s/ iva	Iva	Total
2019	11 220,00 €	673,20 €	11 893,20 €
2020	18 150,00 €	1 089,00 €	19 239,00 €
Total	29 370,00 €	1 762,20 €	31 132,20 €

Anexam-se os horários e itinerários de ida e volta do referido circuito:

Local de embarque/ desembarque	Horário partida	Horário chegada
Lagoa do Torrão	7.55h	18.35h
Amieiro (Jardim) Bicas	8.00h	18.30h
Bebedouro (Capela)	8.05h	18.25h
Mata	8.10h	18.20h

4
2

Arribança	8.15h	18.15h
Linhaceiros	8.20h	18.10h
Meco	8.25h	18.05h
Zambujeiro	8.30h	18.00h
Gordos	8.35h	17.55h
Arazede (EB1)	8.40h	17.50h
Vila Franca	8.45h	17.45h
Escola Básica de Arazede (Faíscas)	8.50h	17.40h

* horários sujeitos a alterações

Percurso II - de alunos provenientes dos lugares de Resgatados (Capela), Catarruchos, Pelicanos, Tojeiro, Pelichos, Arneiro Tecelão, Bunhosa (EB1/Abrigo), Carapuços e Moita Vaqueira (freguesia de Arazede) para a Escola Básica de Arazede (Faíscas), na sequência da deslocalização dos alunos das escolas do 1º ciclo de Arazede e Bunhosa - nos termos da Lei nº 13/2006, de 17/04 (com vigilância e acompanhamento);

Torna-se necessário o transporte de **35 alunos** para a Escola Básica de Arazede (Faíscas). Poderá também haver uma alteração do número de alunos a transportar, dado ainda não se conhecer o número efetivo de matrículas para o próximo ano letivo 2019/2020.

Assim, estima-se o valor de **29 370,00 € + IVA**, à taxa legal em vigor, para o referido procedimento, discriminado da seguinte forma já incluindo a vigilância do transporte nos termos do artigo 8º da Lei nº 13/2006, de 17/4:



58

Ano	Valor s/ iva	Iva	Total
2019	11 220,00 €	673,20 €	11 893,20 €
2020	18 150,00 €	1 089,00 €	19 239,00 €
Total	29 370,00 €	1 762,20 €	31 132,20 €

Anexam-se os horários e itinerários de ida e volta do referido circuito:

Local de embarque desembarque	Horário partida	Horário chegada
Resgatados	8.05 h	18.25 h
Cartarruchos	8.10 h	18.20 h
Pelicanos	8.15 h	18.15 h
Tojeiro	8.20 h	18.10 h
Pelichos	8.25 h	18.05 h
Arneiro Tecelão	8.30 h	18.00 h
Bunhosa (EB1/Abrigo)	8.35 h	17.55 h
Carapuços	8.40 h	17.50 h
Moita Vaqueira	8.45 h	17.45 h
Escola Básica de Arazede (Faíscas)	8.50 h	17.40 h

* horários sujeitos a alterações

Lote 4 – Transporte dos alunos provenientes de lugares da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões (lugares de Quinhendros, Gatões, Moinho da Mata, Casal do Raposo, Fonterma e Areal) e transporte dos alunos da Escola do 1º Ciclo do Viso para a Escola do 1º Ciclo de Liceia, à hora do almoço, também na sequência do encerramento das escolas.

4
A

Relativamente aos alunos dos lugares da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, nomeadamente Quinhendros, Gatões, Moinho da Mata, Casal do Raposo, Fonterma e Areal, que de acordo com os dados relativos ao ano letivo 2018/2019 estima-se **20 alunos**, uma vez que ainda não existem números definitivos. Este número inclui já os alunos inscritos no jardim de infância do Centro Educativo de Montemor-o-Velho que poderão usufruir do citado transporte, desde que haja lugares vagos deixados pelos alunos do 1º ciclo (situação prevista no Plano de Transportes Escolares aprovado para o ano letivo 2019/2020).

Reforça-se ainda que o referido transporte terá de obedecer ainda às especificações técnicas da Lei nº 13/2006, de 17 Abril, que no seu artigo 1º “... define o transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, adiante designado por transporte de crianças...”, e uma vez que as crianças a transportar têm entre os 3 e os 11 anos de idade, sendo deveras importante a segurança das mesmas.

Assim, estima-se o valor de **27.590,00 € + IVA** à taxa legal em vigor, para o referido procedimento, para o ano letivo de 2019/2020.

Ano	Valor s/ iva	Iva	Total
2019	10 540,00 €	632,40 €	11 172,40 €
2020	17 050,00 €	1 023,00 €	18 073,00 €
Total	27 590,00 €	1 655,40 €	29 245,40 €

É de referir ainda que este valor inclui o transporte que é efetuado no horário do almoço dos **38 alunos** (número provisório) da Escola do 1º Ciclo do Viso que são transportados para a Escola do 1º Ciclo de Liceia, para que os mesmos possam efetuar a sua refeição.

Quanto à **vigilância**, no horário da manhã será da responsabilidade da Câmara Municipal. No entanto, e tendo em conta o número de alunos **no período de almoço** (38 alunos), além do vigilante



4
7.

da Câmara Municipal, torna-se necessário um outro vigilante, a contratar pela empresa, nos termos da Lei 13/2006, de 17 de abril.

No horário de regresso (17.30 h) dos alunos do Centro Educativo aos seus locais de residência será necessária também vigilância, de apenas um vigilante, tendo em conta a previsão de 20 alunos.

Apresentam-se ainda os horários e percursos do(s) serviço(s):

Percurso I

Local embarque/desembarque	Horário Partida	Horário Regresso
Montemor-o-Velho	8.05h	18.25h
Quinhendros	8.10h	18.20h
Gatões	8.20h	18.10h
Casal do Raposo	8.30h	18.00h
Fonterma	8.35h	18.05h
Moinho da Mata	8.40h	17.50h
Areal	8.45h	17.45h
Montemor-o-Velho	8.55h	17.35h

*horários sujeitos a alterações

Percurso II

Local embarque/desembarque	Horário Partida	Horário Regresso
Escola do 1º ciclo do Viso	12.30h	13.50h
Escola do 1º ciclo de Liceia	12.40h	13.30h

*horários sujeitos a alterações



Lote 5 – Transporte Coletivo de Crianças e Jovens até aos 16 anos – educação pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos e secundário:

a) das suas escolas de origem para Montemor-o-Velho, nomeadamente Piscina Municipal e Centro Náutico de Montemor-o-Velho (sempre que as atividades não se enquadrem no âmbito do Desporto Escolar) - previsão de **55 transportes**. Estes serviços estão inseridos na atividade “Inclusão da natação e atividades Náuticas na componente curricular e formação desportiva dos alunos do Agrupamento/Concelho, para o próximo ano letivo” e sempre no perímetro do concelho de Montemor-o-Velho. Este assunto foi aprovado em reunião do Conselho Municipal do Desporto;

b) transporte de alunos dos Jardins de Infância e alunos do 1º, 2º e 3º ciclos e secundário, para atividades lúdico/pedagógicas dinamizadas pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho (incluídas no Plano Anual de Atividades, do citado Agrupamento) ou pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho. Incluem-se também aqui transportes que se destinem a situações excecionais que possam acontecer no decorrer no ano letivo em causa. Prevê-se para o efeito, a efetivação de **224 transportes** (2 serviços por cada uma das 112 turmas da educação pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário, com base no ano letivo 2018/2019). Também estes transportes devem cingir-se à área do Concelho de Montemor-o-Velho;

c) transporte dos alunos dos jardins de infância (públicos e privados) e escolas do 1º ciclo no Dia Mundial da Criança para a sede do Concelho (Montemor-o-Velho) – previsão de **8 transportes**;

d) transporte dos alunos do 1º ciclo das suas escolas de origem para as Escolas Básicas dos 2º e 3ºs ciclos/outras, para realização de provas de aferição, previsão de **15 transportes**;

O **lote 5** não necessitará da contratação de vigilância e acompanhamento, dado que os alunos serão sempre acompanhados por professores ou assistentes operacionais; no entanto, os meios a utilizar deverão observar as especificações técnicas da Lei nº 13/2006, de 17/4.

Assim, nos termos do artigo 1º da Lei nº 13/2006, de 17/4, o transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, **designado por Transporte Coletivo de Crianças**, pode ser efetuado “de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de infância, e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais

Y
A

destinados à prática de atividades desportivas e culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.”

Assim, foi entendido superiormente constituir o **Lote 5** para uma série de atividades a promover pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, ou outras situações que possam decorrer, e acima discriminadas, que possam ter lugar no próximo ano letivo 2019/2020, no âmbito da legislação atrás descrita.

Quanto às atividades desportivas, é entendimento que se deverá proporcionar aos alunos o contacto com as infraestruturas desportivas existentes no Concelho, a saber, Piscina Municipal e Centro Náutico de Montemor-o-Velho. Numa lógica de igualdade de oportunidades a todos os alunos do Concelho de Montemor-o-Velho, foi entendido alargar esta oferta aos alunos das freguesias mais distantes da sede do concelho, a saber Arazede, Pereira, Tentúgal e União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, numa perspetiva de proporcionar o intercâmbio entre todas as escolas e crianças do concelho, bem como uniformizar as respostas às crianças dos diferentes pontos do concelho de Montemor-o-Velho.

Desta forma, prevê-se a realização de cerca de **302 transportes - 1 autocarro de 55 lugares ou com uma lotação superior, quando o serviço e o número de alunos o justificar** - a distribuir pelo próximo ano letivo. Supondo-se um custo total de **33.220,00 € + Iva**, à taxa legal.

Ano	Valor s/ iva	Iva	Total
2019	13 200,00 €	792,00 €	13 992,00 €
2020	20 020,00 €	1 201,20 €	21 221,20 €
Total	33 220,00 €	1 993,20 €	35 213,20 €

Lote 6 - transporte dos alunos dos jardins de infância para a Piscina Municipal. Com este lote pretende-se que os alunos da educação pré-escolar pública do concelho acedam com maior facilidade à infraestrutura em questão, com o objetivo de promover a prática do exercício físico e



hábitos saudáveis, bem como promover a interação entre os meninos. Desta forma, as aulas deverão desenvolver-se no período da atividade de animação e apoio à família, uma vez por semana, por jardim de infância. Os estabelecimentos de ensino abrangidos por este lote são os jardins de infância de Arazede, Bunhosa, Carapinheira, Meãs, Pereira, Seixo e Tojeiro. Assim, e tendo como base o número de transportes realizados neste âmbito durante o ano letivo 2018/2019 (cerca de 176) apresenta-se a previsão de **250 transportes** para a concretização deste lote, apresentando-se o quadro abaixo com a estimativa para a sua concretização. Prevê-se um custo total de **25 000,00 € + IVA** à taxa legal em vigor.

Ano	Valor s/ iva	Iva	Total
2019	8 000,00 €	480,00 €	8 480,00 €
2020	17 000,00 €	1 020,00 €	18 020,00 €
Total	25 000,00 €	1 500,00 €	26 500,00 €

Apresenta-se, de seguida, o quadro com as estimativas relativas aos serviços a contratar para o ano letivo 2019/2020, no âmbito do **Concurso Público**:

Quadro geral

Ano letivo	2019	Iva	2020	Iva	Totais
Lote 1	11 560,00 €	693,60 €	18 700,00 €	1 122,00 €	32 075,60 €
Lote 2	8 840,00 €	530,40 €	14 300,00 €	858,00 €	24 528,40 €
Lote 3	22 440,00 €	1 346,40 €	36 300,00 €	2 178,00 €	62 264,40 €
Lote 4	10 540,00 €	632,40 €	17 050,00 €	1 023,00 €	29 245,40 €
Lote 5	13 200,00 €	792,00 €	20 020,00 €	1 201,20 €	35 213,20 €
Lote 6	8 000,00 €	480,00 €	17 000,00 €	1 020,00 €	26 500,00 €
Totais	74 580,00 €	4 474,80 €	123 370,00 €	7 402,20 €	209 827,00 €

4
P

Importa considerar então que o presente procedimento tem como base o valor de **197.950,00 €** (mais IVA à taxa legal em vigor), considera o transporte estimado de **163 crianças**, não estando incluído o número de alunos a transportar através dos serviços a prestar no **lote 5**, por não existirem dados concretos sobre esse número. No entanto, esse valor inclui crianças da educação pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclo e secundário, perfazendo um total de **112 turmas** (dados ano letivo 2018/2019).

Relativamente ao **lote 6**, que prevê o transporte de cerca de **189 alunos** da educação pré-escolar para a Piscina Municipal, tendo em conta também os dados existentes relativos ao ano letivo 2018/2019.

2.1 - Cumprimento das disposições do CCP

Tendo em consideração os valores previstos no quadro geral supra para a contratação dos serviços para transporte coletivo de crianças para os anos 2018/2019, para um preço base de **197.950,00 €**, acrescido dos valores do IVA, terá que se proceder à abertura de **procedimento de concurso público com adjudicação por lotes**, na forma prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º e no art.º 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. A abertura do presente procedimento é da competência do órgão executivo municipal, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta os valores da despesa na contratação, nos termos do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho. A contratação de serviços deverá ser feita para o período do ano letivo 2019/2020, prevendo-se o seu início entre os dias 10.09.2019 e 13.09.2019 e término no dia 26.06.2020.

Não existindo qualquer outro critério para avaliação das propostas, a adjudicação far-se-á, por lote ou lotes, à proposta com mais baixo preço, nos termos da alínea b), do n.º 1 e n.º 3, do art.º 74.º do CCP, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar.

3 - PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVO DE CRIANÇAS PARA A ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PEREIRA

Nos termos do nº 1 artigo 25º do DL nº 55/2009 de 2/03, “aos alunos que frequentam estabelecimentos do ensino básico (...) que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar da sua residência, e que não possam utilizar transportes públicos coletivos, para efeito da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino, é facultado um serviço adequado de transportes escolares”. Quanto a isto, verifica-se que nas freguesias de Pereira e Santo Varão não existe uma oferta de rede pública de transportes capaz de satisfazer as necessidades reais dos cidadãos em termos mais eficientes e eficazes, no que diz respeito ao transporte de alunos das freguesias em questão e que constitui uma condição essencial à garantia do bem-estar das crianças e respetivos agregados familiares.

Nos termos do Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, na sua atual redação, só têm direito a comparticipação de transporte escolar os que estiverem nas condições referidas no nº 1 do artigo 2º, conjugado com o ponto 3.1 do Plano de Transportes Escolares aprovado para o ano letivo 2019/2020. Ainda nos termos do ponto 3.1.1 deste Plano de Transportes, relativamente ao 1º ciclo “... apenas têm direito à utilização do serviço de transporte escolar aqueles que provenham de escolas encerradas, tendo em conta as áreas pedagógicas de influência das escolas do 1º ciclo...”.

Assim, tendo em conta os dados relativos ao ano letivo 2018/2019, foram transportados **64 alunos** que frequentam o 1º, 2º e 3º ciclo na Escola Básica Integrada de Pereira; também está previsto o transporte dos alunos provenientes da Escola do 1º ciclo de Formoselha, que foi encerrada no ano letivo anterior, de acordo com o ponto 3.1.1 do Plano de Transportes Escolares aprovado para o ano letivo 2019/2020. No entanto, como ao momento não se conhecem as matrículas, o número de alunos poderá sofrer alterações.

A este serviço de transporte deverá acrescer a vigilância e acompanhamento das crianças.

Verifica-se ainda que os alunos em questão serão provenientes dos seguintes lugares, nos termos do quadro seguinte:

4
X

Escola Básica Integrada de Pereira- 1º, 2º e 3ºs ciclos

Estabelecimento de ensino	Local de embarque
Escola Básica Integrada de Pereira	Casal Minhoto
	Casais Velhos
	Formoselha
	Santo Varão
	Montes de Cima
	Pereira

A contratação deste serviço deverá ser feita para o período do ano letivo 2019/2020, prevendo-se o seu início entre os dias 10.09.2019 e 13.09.2019 e término no dia 26.06.2020 (com base nas datas estabelecidas no calendário escolar definido para o ano letivo 2018/2019).

Assim os lugares que constituem o circuito a contratar para embarque e desembarque dos alunos deverão ser os seguintes, ficando para definir posteriormente as paragens relativas a cada lugar:

- **Casal Minhoto, Casais Velhos, Formoselha, Santo Varão, Montes de Cima e Pereira.**

Caso se considere necessário, e sempre tendo em consideração o Plano de Transportes Escolares aprovado para o ano letivo 2019/2020, poderão incluir-se novas paragens, sendo que informação prestada é baseada nos dados do ano letivo 2018/2019.

Tendo em conta a natureza dos percursos, no transporte dos alunos em causa, além de autocarros, poderão ser igualmente utilizadas carrinhas de 9 lugares.

Assim, os serviços a prestar deverão ter em conta também os horários que se referem e que poderão estar sujeitos a alterações:

4
9

1º ciclo - Horários	
Entrada	Saída
9,00 h	17,30h

2ºs e 3ºs ciclos - Horários	
Entrada	Saída(s)
8,30 h	13,25 h
	16,30 h
	17,25 h

*horários sujeitos a alterações

Desta forma, solicita-se que seja apresentado pelas empresas a consultar valor diário por aluno, considerando os lugares acima discriminados, e tendo em conta a estimativa que abaixo se discrimina.

Ano	Valor s/ iva	Iva	Total
2019	14 953,20 €	897,19 €	15 850,39 €
2020	24 189,00 €	1 451,34 €	25 640,34 €
Total	39 142,20 €	2 348,53 €	41 490,73 €

Em cumprimento do disposto no art.º 47.º do CCP, o preço base fundamenta-se em cálculos de medição da distância entre os diversos lugares indicados e a Escola Básica de Pereira, fazendo-se a correspondência aos valores, por bilhete, validados pela CIM- Região de Coimbra, na qualidade de Autoridade de Transportes. Por outro lado, sendo duas viagens diárias, este valor foi multiplicado pelo total dos dias letivos e pelo número de alunos, tendo-se chegado ao preço acima referido.

3.1 - Cumprimento das disposições do CCP

Desta forma, para a realização do transporte dos **73 alunos** (número provisório) para um preço base de **39 142,20€**, acrescido dos valores do IVA, propõe-se consultar três

4
9

entidades/transportadoras, para transporte dos alunos, ao abrigo das especificações técnicas da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, com vigilância e acompanhamento.

Tendo em conta o valor do preço base para a prestação deste serviço de transporte, propõe-se a abertura de procedimento de consulta prévia, na forma prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. A abertura do presente procedimento é da competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta os valores da despesa na contratação, nos termos do D.L. nº 197/99, de 8 de junho.

De acordo com o exposto acima, a contratação deste serviço deverá ser feita para o período do ano letivo 2019/2020, prevendo-se o seu início entre os dias 10.09.2019 e 13.09.2019 e término no dia 26.06.2020 (tendo em consideração o calendário escolar aprovado para o ano letivo 2018/2019).

Não existindo qualquer outro critério para avaliação das propostas, a adjudicação far-se-á à proposta com mais baixo preço, nos termos da alínea b), do nº 1 e nº 3, do art.º 74.º do CCP, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Assim, propõe-se a consulta às seguintes entidades:

- Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa - Pereira;
- Moisés Correia de Oliveira, Gestão e Inovação de Transportes, Lda;
- ETAC- Empresa de Transportes António Cunha, S.A.

Tratando-se o procedimento em causa de uma consulta prévia e propondo-se os convites às entidades acima referidas, há que verificar o cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 113.º do CCP.

Após consulta à Divisão Financeira e Património Municipal, foi informado que as entidades a convidar cumprem o disposto no nº 2 do artigo 113.º do CCP.

3.2 - Cumprimento da Lei do Orçamento de Estado (LOE) 2019

Tendo em conta que o procedimento de consulta prévia obriga à formulação de convite a, pelo menos, três empresas, e tendo, ainda, em conta que a contratação da presente prestação de serviços

•••
19

tem o mesmo objeto que aquela já celebrada em 2018, os valores dos gastos para 2019 são, contudo, e previsivelmente, inferiores aos referentes aos do ano de 2018, logo a presente contratação cumpre o disposto no artigo 63º da LOE 2019.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Face ao exposto, importa acrescentar que o Município de Montemor-o-Velho recebe as comparticipações da Direção Geral de Administração Local, bem como dos encarregados de educação, que minimizam os custos que esta edilidade suporta para cumprimento das suas competências no âmbito da ação social escolar, bem como o próprio Fundo Social Municipal, atribuído de acordo com a Lei das Finanças Locais (atual Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), sendo que esta receita está consignada, não podendo ser utilizada para a satisfação de outras despesas. A não assunção deste compromisso, para além de colocar em causa o cumprimento das atribuições do município nesta matéria, coloca também em causa o interesse público, bem como o normal funcionamento do próximo ano escolar, pondo em risco a frequência letiva dos alunos, tendo ainda em conta o Regime de Matrícula e Frequência no Âmbito da Escolaridade Obrigatória (Lei nº 85/2009, de 27 de agosto), que entrou em vigor no dia 3 de Agosto de 2012).

5 – PROPOSTA

1. Para efeitos de verificação financeira, propõe-se que, com base no preço base indicado, a Divisão Financeira e Património Municipal se pronuncie sobre a dotação orçamental e fundos disponíveis, bem como assegurar as cabimentações para os procedimentos acima referenciados nos pontos 1, 2 e 3;
2. No que se reporta ao ponto 1 da presente informação (Transportes públicos regulares), seja a despesa aprovada pelo Executivo Municipal e remetida à Assembleia Municipal para autorização dos compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação;

4
p.

3. Relativamente ao ponto 2 da presente informação (Aquisição de serviços por lotes), seja a despesa aprovada pelo Executivo Municipal para remessa à Assembleia Municipal, para autorização dos compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do artigo 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação;
4. Aprovar pelo Executivo Municipal a abertura do procedimento de concurso público por lotes para aquisição de serviços para transporte coletivo de crianças para os percursos acima, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 20º e no art.º 46.º-A, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para o período do ano letivo 2019/2020, prevendo-se o seu início entre os dias 10.09.2019 e 13.09.2019 e término no dia 26.06.2020, sem prejuízo das alterações ao calendário escolar;
5. Aprovar o preço base do procedimento no valor de **197.950,00 €** (acrescido de IVA À taxa legal em vigor), bem como o preço por lote, conforme atrás enunciado;
6. Aprovar as peças do procedimento (programa de concurso, caderno de encargos e anúncio), que se juntam em anexo;
7. Aprovar o seguinte critério de adjudicação: a adjudicação será efetuada, por lote, à proposta com mais baixo preço. Relativamente ao lote 5, a adjudicação será efetuada à proposta que apresentar o mais baixo custo, por serviço;
8. De acordo com o n.º 1, do art.º 67.º, do Código dos Contratos Públicos, propõe-se a designação dos seguintes elementos do júri para o procedimento, propondo-se a delegação de competências permitida pelo art.º 69.º do CCP, incluindo a prestação de esclarecimentos:
 - Andreia Lopes – Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças - Presidente
 - Cristiano Santa Rita – Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal - 1º Vogal efetivo
 - Gorete Diogo – Assistente Técnica - 2º Vogal efetivo
 - Carla Soares – Técnica Superior - 1º Vogal suplente
 - Ana Célia Parente – Técnica Superior - 2º Vogal suplente.Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri, este será substituído pelo 1º Vogal efetivo, Cristiano Santa Rita, Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal.



9. Nomear como gestora dos contratos, a Dr.^a Carla Soares, nos termos e para os efeitos do artigo 290-Aº do CCP, na sua atual redação;
10. Relativamente ao **ponto 3**, que a Câmara Municipal determine o início de procedimento (**por consulta prévia**), para aquisição de serviços para transporte de crianças da Escola Básica Integrada de Pereira, de acordo a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do CCP, pelo preço base constante das peças do procedimento, para o período do ano letivo 2019/2020, prevendo-se o seu início entre os dias 10.09.2019 e 13.09.2019 e término no dia 26.06.2020, sem prejuízo das alterações ao calendário escolar;
11. Que a presente informação seja remetida à Assembleia Municipal, para autorização dos compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do artigo 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação;
12. Aprovar o preço base do procedimento no valor de **39 142,20 €** (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);
13. Aprovar as peças do procedimento (convite e caderno de encargos), que se juntam em anexo;
14. Que seja dirigido convite às seguintes entidades: Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa – Pereira, Moisés Correia de Oliveira, Gestão e Inovação de Transportes, Lda. e ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A.;
15. De acordo com o n.º 1, do art.º 67.º, do Código dos Contratos Públicos, propõe-se a designação dos seguintes elementos do júri para o procedimento, propondo-se a delegação de competências permitida pelo art.º 69.º do CCP, incluindo a prestação de esclarecimentos:
- Andreia Lopes – Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças - Presidente
 - Cristiano Santa Rita – Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal - 1º Vogal efetivo
 - Gorete Diogo – Assistente Técnica - 2º Vogal efetivo
 - Carla Soares – Técnica Superior - 1º Vogal suplente
 - Ana Célia Parente – Técnica Superior - 2º Vogal suplente
- Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri, este será substituído pelo 1º Vogal efetivo, Cristiano Santa Rita, Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal.

4
9

16. Que o critério de adjudicação seja o mais baixo preço;
17. Que sejam apresentadas as propostas sem obrigatoriedade de utilização de plataforma eletrónica nos termos previstos no convite e na alínea g) do nº 1 do artigo 115º do CCP;
18. Nomear como gestora dos contratos, a Dr.ª Carla Soares, nos termos e para os efeitos do artigo 290-Aº do CCP, na sua atual redação.

À consideração superior,

Assistente Técnico

Maria Gorete Costa Diogo

4
p.



ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO DAGF/76/2019

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO



4
8

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

NIF e designação da entidade adjudicante: 501272976 - Município de Montemor-o-Velho

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto:

Endereço:

Código Postal:

Localidade:

Telefone:

Fax:

Endereço Electrónico:

2 - OBJECTO DO CONTRATO

Designação do contrato: Aquisição de prestação de serviços por lotes para Transporte Coletivo de Crianças

Descrição sucinta do objecto do contrato: Aquisição de prestação de serviços por lotes para Transporte Coletivo de Crianças

Tipo de contrato: Aquisição de serviços;

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objecto Principal

Vocabulário Principal: 63712000-3

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão electrónico: Não

É adoptada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES:

Não.

5 - DIVISÃO EM LOTES

Lote n.º: 1
Designação do lote: Lote 1
Descrição sucinta do objecto do lote: Conforme Programa de Concurso e Caderno de Encargos
Classificação CPV:
Objecto Principal
Vocabulário Principal: 63712000-3

Lote n.º: 2
Designação do lote: Lote 2
Descrição sucinta do objecto do lote: Conforme Programa de Concurso e Caderno de Encargos
Classificação CPV:
Objecto Principal
Vocabulário Principal: 63712000-3

Lote n.º: 3
Designação do lote: Lote 3
Descrição sucinta do objecto do lote: Conforme Programa de Concurso e Caderno de Encargos
Classificação CPV:
Objecto Principal
Vocabulário Principal: 63712000-3



Y
R

Lote n.º: 4
Designação do lote: lote 4
Descrição sucinta do objecto do lote: Conforme Programa de Concurso e Caderno de Encargos
Classificação CPV:
Objecto Principal
Vocabulário Principal: 63712000-3

Lote n.º: 5
Designação do lote: lote 5
Descrição sucinta do objecto do lote: Conforme Programa de Concurso e Caderno de Encargos
Classificação CPV:
Objecto Principal
Vocabulário Principal: 63712000-3

Lote n.º: 6
Designação do lote: Lote 6
Descrição sucinta do objecto do lote: Conforme Programa de Concurso e Caderno de Encargos
Classificação CPV:
Objecto Principal
Vocabulário Principal: 63712000-3

6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Concelho de Montemor-o-Velho.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Prazo contratual de 10 meses a contar da celebração do contrato.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Conforme Programa de Concurso;
- Declaração do anexo ii ao presente Código, do qual faz parte integrante;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º.

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

Endereço desse serviço: .
Código Postal: .
Localidade: .
Telefone: .
Fax: .
Endereço Electrónico: .

9.2 - Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante: acinGov (www.acingov.pt).



4
8

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO:

Até às 23:59 do 6º dia a contar da data de envio do presente anúncio.

11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS:

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Lote 1 - Lote 1

O critério de adjudicação é o da avaliação do preço ou custo.

Em caso de empate, o desempate será realizado recorrendo ao(s) seguinte(s) critério(s):

1 - Conforme ponto 16.2 do Programa de Concurso.

Lote 2 - Lote 2

O critério de adjudicação é o da avaliação do preço ou custo.

Em caso de empate, o desempate será realizado recorrendo ao(s) seguinte(s) critério(s):

1 - Conforme ponto 16.2 do Programa de Concurso.

Lote 3 - Lote 3

O critério de adjudicação é o da avaliação do preço ou custo.

Em caso de empate, o desempate será realizado recorrendo ao(s) seguinte(s) critério(s):

1 - Conforme ponto 16.2 do Programa de Concurso.

Lote 4 - lote 4

O critério de adjudicação é o da avaliação do preço ou custo.

Em caso de empate, o desempate será realizado recorrendo ao(s) seguinte(s) critério(s):

1 - Conforme ponto 16.2 do Programa de Concurso.

Lote 5 - lote 5

O critério de adjudicação é o da avaliação do preço ou custo.

Em caso de empate, o desempate será realizado recorrendo ao(s) seguinte(s) critério(s):

1 - Conforme ponto 16.2 do Programa de Concurso.

Lote 6 - Lote 6

O critério de adjudicação é o da avaliação do preço ou custo.

Em caso de empate, o desempate será realizado recorrendo ao(s) seguinte(s) critério(s):

1 - Conforme ponto 16.2 do Programa de Concurso.

13 - DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim.

14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação:

Endereço:

Código Postal:

Localidade:

Telefone:

Fax:

Endereço Electrónico:

Praça da República

3140-258

Montemor-o-Velho

239687300

239687318

geral@cm-montemorvelho.pt

15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

__/__/__



4
8

16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBEM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não.

17 - Outras Informações:

O preço base do concurso é de 197.950,00 ? não incluindo I.V.A. à taxa legal em vigor.

18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome:

Cargo:

Caderno de encargos

Aquisição de serviços por lotes para Transporte Coletivo de Crianças

Concurso Público – nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º e do artigo 46-Aº do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

4
2**Artigo 1.º****Objeto do procedimento**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de **AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR LOTES PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS**, que tem por objeto principal a prestação dos serviços discriminados no **Anexo I (Especificações técnicas)**.
2. O número previsível de alunos poderá sofrer alterações, pelo que se tal se verificar, a lotação do autocarro deverá ser ajustada, bem como na eventualidade do aumento de número de alunos a transportar que justifique a utilização de mais viagens ou a necessidade de realizar mais trajetos, o prestador de serviços obriga-se a fornecer esse serviço pelo mesmo preço e nas condições constantes da sua proposta inicial.

Artigo 2.º**Contrato**

1. De acordo com cada uma das adjudicações por lote ou lotes, será celebrado o respetivo contrato escrito.
2. Cada contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, cumprindo-se, quanto ao seu conteúdo e procedimentos, o disposto nos artigos 96.º e seguintes do CCP.
3. O município obriga-se à nomeação de um gestor de contrato, nos termos previstos no art.º 290.º-A do CCP.

Artigo 3.º**Local e horário da prestação do serviço**

1. Os serviços serão prestados nos circuitos mencionados no Anexo II ao presente caderno de encargos.
2. Os horários são os previstos no Anexo II ao presente caderno de encargos.

Artigo 4.º**Prazo de execução**

A prestação do serviço objeto do contrato deverá ser assegurado durante o período que medeia o início e o final do ano letivo de 2019/2020, com início previsto entre os dias **10.09.2019 e 13.09.2019** e seu término calculado para o dia **26.06.2020** (com base no calendário escolar definido para o ano letivo 2018/2019, por ainda não ter sido publicado o calendário escolar para o ano letivo 2019/2020).

Artigo 5.º**Requisitos do fornecimento**

1. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar o respetivo serviço, todos os dias úteis, com exceção, em regra, dos períodos de interrupções das atividades letivas, para férias dos alunos do 1º ciclo, conforme venha a ser estabelecido no calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação.
2. A prestação do serviço terá de ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos, nos documentos contratuais e demais legislação em vigor aplicável à matéria.
3. O adjudicatário é responsável pela prestação segura do serviço, correndo por sua conta a reparação de eventuais acidentes e danos.
4. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as especificações técnicas, no âmbito da Lei nº 13/2006, de 17 de abril (Transporte Coletivo de Crianças), na sua atual redação, e na Lei n.º 17-A/2006 de 26 de maio.
5. Apólice de seguro de responsabilidade civil, nos do artigo 9º da Lei nº13/2006, de 17 de abril.

Artigo 6.º

Preço Base do Fornecimento

1. O preço base da adjudicação pela execução dos serviços que constituem o seu objeto, para o prazo de execução referido no artigo 4.º é o constante de cada lote, conforme especificado relativamente aos serviços e percursos discriminados no Anexo I (**Especificações técnicas**) e no Anexo II do presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
2. O valor supramencionado inclui também a vigilância e acompanhamento das crianças, nos termos do artigo 8.º da Lei nº 13/2006, de 17/04, à exceção dos lotes 5 e 6.
3. *Quanto à vigilância, do lote 4, no horário da manhã será da responsabilidade da Câmara Municipal. No entanto, e tendo em conta o número de alunos no período de almoço da Escola do 1º ciclo do Viso (38 alunos), além do vigilante da Câmara Municipal, torna-se necessário um outro vigilante, a disponibilizar pela empresa, nos termos da Lei 13/2006, de 17 de abril.*
No horário de regresso (17.30 h) dos alunos do Centro Educativo aos seus locais de residência será necessária também vigilância, de apenas um vigilante, tendo em conta o número previsível de 20 alunos.

Artigo 7.º

Faturação e Condições de Pagamento

1. As faturas enviadas pelo adjudicatário devem corresponder ao total dos transportes efetuados para as escolas mencionadas no Anexo II do presente caderno de encargos.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 dias, após receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36º CIVA e só podem ser emitidos após vencimento da obrigação respetiva.

3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 8.º

Representação

1. O adjudicatário, antes do início do serviço, deverá informar, por escrito, a Câmara Municipal, da pessoa e respetiva categoria que, em cada trajeto o representará.
2. A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma.

Artigo 9.º

Fiscalização

A Câmara Municipal poderá, a qualquer altura, proceder a uma fiscalização dos transportes prestados, de forma a assegurar o cumprimento das normas legais.

Artigo 10.º

Notificações, Informações e Comunicações

Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas, por escrito, com clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Artigo 11.º

Diferendos

Os diferendos surgidos na fase de verificação entre adjudicante e o adjudicatário ou o seu representante serão resolvidos nos seguintes termos: se o diferendo incidir sobre aspetos qualitativos do serviço a contratar, a decisão a tomar, de imediato, compete à entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente incumprimento das datas e prazos ou suspensão parcial ou temporária do serviço por parte do adjudicatário, pode exigir o município de Montemor-o-Velho do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% sobre o preço contratual, o qual poderá ser deduzido aos pagamentos a efetuar ao prestador.

2. Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis à entidade adjudicante, não comunicada com a antecedência mínima de 12 horas, o adjudicatário terá direito a uma indemnização correspondente ao total do transporte encomendado.
3. Poderá, ainda, haver lugar à resolução do contrato nos termos da cláusula 14.ª do presente Caderno de Encargos e nos termos gerais previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo do município de Montemor-o-Velho poder vir acionar o direito de indemnização nos termos gerais sobre o dano excedente ou decorrente da adoção de novo procedimento, bem como das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de serviço alternativo.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Montemor-o-Velho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento, nomeadamente em termos de prejuízo para o interesse público.

Artigo 13.º

Pessoal

1. O adjudicatário é responsável pela reparação de prejuízos causados pelo seu pessoal a terceiros.
2. O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de idoneidade, bem como, devem ser observadas as regras de segurança no transporte, constantes da Lei nº13/2006, de 17 de Abril, no decorrer da prestação do serviço, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao adjudicatário.
3. A entidade adjudicante solicitará ao adjudicatário, sempre que o julgue conveniente, os seguintes elementos:
 - a) Nome das pessoas em serviço;
 - b) Apólice de seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 9º da Lei nº 13/2006, de 17 de abril.

Artigo 14.º

Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 15.º

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante e apenas de acordo com as normas aplicáveis do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

Resolução de contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, quando a normal prestação de serviços aos seus utentes se encontre gravemente prejudicada, designadamente nos seguintes casos:

- Reiterada deficiência ou má qualidade dos serviços prestados;
- A utilização abusiva ou acentuada deterioração do equipamento e material;
- A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade e a segurança do serviço prestado ou o seu normal funcionamento;
- A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Artigo 17.º

Resolução por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos que se encontram previstos no art.º 332.º do CCP.

Artigo 18.º

Proteção de dados

O prestador de serviços deverá demonstrar e cumprir uma política de privacidade na execução do contrato que explicita de forma clara e transparente as políticas prosseguidas na recolha e tratamento de dados pessoais.

Artigo 19.º

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços, bem como os funcionários da sua responsabilidade, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Montemor-o-Velho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 20º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 20.º

Disposições Finais

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

Anexo I

(Especificações técnicas – por referência ao art.º 1.º)

Lote 1 - de **35 alunos** provenientes de Presalves, Reveles, Abrunheira, Verride, Vila Nova da Barca (via Caixeira), Ereira e Ponte da Alagoa, para o Centro Educativo de Montemor-o-Velho (1º ciclo e jardim de infância), na sequência do encerramento das escolas do 1º ciclo - nos termos da Lei nº 13/2006, de 17/04 (com vigilância e acompanhamento) – **1 autocarro, pelo valor de 30.260,00 €, mais IVA à taxa legal em vigor;**

Lote 2 - de **23 alunos** provenientes dos lugares de Portela, Ribeira dos Moinhos, Morraçã e Póvoa de Santa Cristina para a Escola do 1º ciclo de Tentúgal, na sequência do encerramento das escolas do 1º ciclo - nos termos da Lei nº 13/2006, de 17/04 (com vigilância e acompanhamento) - **1 autocarro** - Contudo, neste circuito, caso se verifique que o número de alunos inscritos não justifique a utilização de um autocarro, deve ser utilizado um **miniautocarro**, dada a especificidade dos acessos à citada escola. Para este serviço, está previsto o valor de **23.140.00 €, mais IVA à taxa legal em vigor;**

Lote 3 -

Percurso I - de **50 alunos** provenientes dos lugares de Lagoa do Torrão, Amieiro (Jardim) - Bicas, Bebedouro, Mata, Arribança, Linhaceiros, Meco, Zambujeiro, Gordos, Arazede (EB1) e Vila Franca para a Escola Básica de Arazede (Faíscas), na sequência da deslocalização dos alunos das escolas do 1º ciclo de Arazede e Bunhosa - nos termos da Lei nº 13/2006, de 17/04 (com vigilância e acompanhamento) - **1 autocarro**, o valor previsto para este transporte é de **29.370,00 €, mais IVA à taxa legal em vigor;**

Percurso II - de **35 alunos** provenientes dos lugares de Resgatados (Capela), Catarruchos, Pelicanos, Tojeiro, Pelichos, Arneiro Tecelão, Bunhosa (EB1/Abrigo), Carapuços e Moita Vaqueira para a Escola Básica de Arazede (Faíscas), na sequência da deslocalização dos alunos das escolas do 1º ciclo de Arazede e Bunhosa- nos termos da Lei nº 13/2006, de 17/04 (com vigilância e acompanhamento) - **1 autocarro**. Está previsto para este serviço o valor de **29.370,00 €, mais IVA à taxa legal em vigor.**

Lote 4 – de **20 alunos** provenientes de lugares da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões (lugares de Quinhendros, Gatões, Moinho da Mata, Casal do Raposo, Fonterma e Areal), e transporte de **38 alunos** da Escola do 1º Ciclo do Viso para a Escola do 1º Ciclo de Liceia, à hora do almoço, com as especificações técnicas da Lei nº 13/2006, de 17/04. **Quanto à vigilância, no horário da manhã será da responsabilidade da Câmara Municipal. No entanto, e tendo em conta o número de alunos no período de almoço (38 alunos), além do vigilante da Câmara Municipal, torna-se necessário um outro vigilante, a disponibilizar pela empresa, nos termos da Lei 13/2006, de 17 de abril. No horário de regresso (17.30 h) dos alunos do Centro Educativo aos seus locais de residência será necessária também vigilância, de apenas um vigilante, tendo em conta a previsão de 20 alunos.** – **1 autocarro**, o valor previsto para este transporte é de **27.590,00 € mais IVA à taxa legal em vigor.**

Lote 5 – Transporte Coletivo de Crianças e Jovens até aos 16 anos – educação pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário:

- das suas escolas de origem para Montemor-o-Velho, nomeadamente Piscina Municipal e Centro Náutico de Montemor-o-Velho (sempre que as atividades não se enquadrem no âmbito do Desporto Escolar) - previsão de **55 transportes**. Estes serviços estão inseridos na atividade “Inclusão da natação e atividades Náuticas na componente curricular e formação desportiva dos alunos do Agrupamento/Concelho, para o próximo ano letivo” e sempre no perímetro de concelho de Montemor-o-Velho;
- transporte de alunos dos Jardins de Infância e alunos do 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário, para atividades lúdico/pedagógicas dinamizadas pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho (incluídas no Plano Anual de Atividades, do citado Agrupamento) ou pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho. Incluem-se aqui também transportes que se destinem a situações excecionais que possam acontecer no decorrer do ano letivo em questão. Prevê-se para o efeito, a efetivação de **224 transportes**. Também estes transportes devem cingir-se à área do Concelho de Montemor-o-Velho e nos termos de calendarização a apresentar previamente à realização dos transportes;
- transporte dos alunos dos jardins de infância (públicos e privados) e de escolas do 1º ciclo no Dia Mundial da Criança, para a sede do Concelho (Montemor-o-Velho) – previsão de **8 transportes**;
- transporte dos alunos do 1º ciclo das suas escolas de origem para as Escolas Básicas dos 2º e 3º ciclos/outras, para realização de provas de aferição, previsão de **15 transportes**. Também estes transportes devem cingir-se à área do Concelho de Montemor-o-Velho.

Este serviço – lote 5 - deverá ser contratado sem vigilância e acompanhamento, dado que os alunos serão sempre acompanhados por professores ou assistentes operacionais.

Desta forma, prevê-se a realização de cerca de **302 serviços, com a contratação de 1 autocarro de 55 lugares**, ou com uma lotação superior, quando o serviço e o número de alunos o justificar, para a realização dos referidos serviços, durante o ano letivo 2019/2020, sempre na área do Concelho de Montemor-o-Velho. Está previsto para este serviço o valor de **33.220,00 €, mais IVA à taxa legal em vigor**.

Lote 6 - transporte dos alunos dos jardins de infância para a Piscina Municipal. As aulas deverão desenvolver-se no período da atividade de animação e apoio à família, uma vez por semana, por jardim de infância. Os estabelecimentos de **ensino abrangidos** por este lote são os jardins de infância de Arazede, Bunhosa, Carapinheira, Meãs, Pereira, Seixo e Tojeiro. Estão previstos cerca de **250 transportes** para a concretização deste lote no ano letivo 2019/2020. Este serviço deverá ser contratado sem vigilância e acompanhamento, dado que os alunos serão sempre acompanhados por professores/assistentes operacionais. – **1 autocarro**, o valor previsto para este transporte é de **25.000,00 € mais IVA à taxa legal em vigor**.



ANEXO II

Lote 1 - Centro Educativo de Montemor-o-Velho (Jardim de infância e 1º ciclo)

Local embarque/desembarque	Horário Partida	Horário Regresso
Presalves	8.00h	18.40h
Revelas (Largo do Jardim)	8.05h	18.35h
Abrunheira (Praça Dr. José Regalão)	8.15h	18.20h
Verride (Largo José Pinto Coelho)	8.25h	18.10h
Vila Nova da Barca (Largo da Igreja - via Caixeira)	8.35h	18.10h
Ereira (Rotunda igreja)	8.40h	17.55h
Ponte da Alagoa	8.45h	17.50h
Centro Educativo	8.50h	17.45h

*horários sujeitos a alterações

Lote 2 - Escola do 1º ciclo de Tentúgal

Local - Manhã	Horário Partida	Local - Tarde	Horário Regresso
Portela - (EB1 de Portela)	8.25 h	EB1 Tentúgal	17.35 h
Ribeira dos Moinhos (EB1 da Ribeira dos Moinhos)	8.30 h	Portela (EB1 Portela)	17.45 h
Morraçã	8.40 h	Ribeira dos Moinhos (EB1 da Ribeira dos Moinhos)	17.50 h
Póvoa de Santa Cristina	8.45 h	Morraçã	18.00 h
EB1 Tentúgal	8.50 h	Póvoa de Santa Cristina	18.05 h

*horários sujeitos a alterações

4
8

Lote 3 - Escola Básica de Arazede (Faíscas)

Percurso I

Local de embarque / desembarque	Horário partida	Horário regresso
Lagoa do Torrão	7.55 h	18.35 h
Amieiro (Jardim) Bicas	8.00 h	18.30 h
Bebedouro (Capela)	8.05 h	18.25 h
Mata	8.10 h	18.20 h
Arribança	8.15 h	18.15 h
Linhaceiros	8.20 h	18.10 h
Meco	8.25 h	18.05 h
Zambujeiro	8.30 h	18.00 h
Gordos	8.35 h	17.55 h
Arazede (EB1)	8.40 h	17.50 h
Vila Franca	8.45 h	17.45 h
Escola Básica de Arazede (Faíscas)	8.50 h	17.40 h

*horários sujeitos a alterações

Percurso II

Local de embarque / desembarque	Horário partida	Horário chegada
Resgatados	8.05 h	18.25 h
Catarruchos	8.10 h	18.20 h
Pelicanos	8.15 h	18.15 h
Tojeiro	8.20 h	18.10 h
Pelichos	8.25 h	18.05 h
Arneiro Tecelão	8.30 h	18.00 h
Bunhosa (EB1/Abrigo)	8.35 h	17.55 h

Carapuços	8.40 h	17.50 h
Moita Vaqueira	8.45 h	17.45 h
Escola Básica de Arazede (Faíscas)	8.50 h	17.40 h

*horários sujeitos a alterações

Lote 4 - Centro Educativo de Montemor-o-Velho (Jardim de infância e 1º ciclo) em que a vigilância é responsabilidade da Câmara Municipal, à exceção do período da tarde (17.30 horas).

Percurso I

Local embarque/desembarque	Horário Partida	Horário Regresso
Montemor-o-Velho	8.05 h	18.25 h
Quinhendros	8.10 h	18.20 h
Gatões	8.20 h	18.10 h
Casal do Raposo	8.30 h	18.00 h
Fonterma	8.35 h	18.05 h
Moinho da Mata	8.40 h	17.50 h
Areal	8.45 h	17.45 h
Montemor-o-Velho	8.55 h	17.35 h

*horários sujeitos a alterações

Percurso II

Local embarque/desembarque	Horário Partida	Horário Regresso
Escola do 1º ciclo do Viso	12.30 h	13.50 h
Escola do 1º ciclo de Liceia	12.40 h	13.30 h

*horários sujeitos a alterações

Montemor-o-Velho, de junho de 2019.

4
8

**Aquisição de prestação de serviços por lotes para Transporte
Coletivo de Crianças**

Concurso Público – Divisão por lotes

(nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 20 e do art.º 46.º A, do CCP aprovado pelo
D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

Programa de Concurso

4
8

1 - Identificação do Procedimento

O Programa do Procedimento diz respeito ao Concurso Público para **Aquisição de prestação de serviços por lotes para Transporte Coletivo de Crianças**, para os seguintes lotes:

Lote 1 - de **35 alunos** provenientes de Presalves, Reveles, Abrunheira, Verride, Vila Nova da Barca (via Caixeira), Ereira e Ponte da Alagoa, para o Centro Educativo de Montemor-o-Velho (1º ciclo e jardim de infância), na sequência do encerramento das escolas do 1º ciclo - nos termos da Lei nº 13/2006, de 17/04 (com vigilância e acompanhamento);

Lote 2 - de **23 alunos** provenientes dos lugares de Portela, Ribeira dos Moinhos, Morraçã e Póvoa de Santa Cristina para a Escola do 1º ciclo de Tentúgal, na sequência do encerramento das escolas do 1º ciclo - nos termos da Lei nº 13/2006, de 17/04 (com vigilância e acompanhamento) - **1 autocarro** - Contudo, neste circuito, caso se verifique que o número de alunos inscritos não justifique a utilização de um autocarro, deve ser utilizado um **miniautocarro**, dada a especificidade dos acessos à citada escola;

Lote 3 -

Percurso I - de **50 alunos** provenientes dos lugares de Lagoa do Torrão, Amieiro (Jardim) - Bicas, Bebedouro, Mata, Arribança, Linhaceiros, Meco, Zambujeiro, Gordos, Araze de (EB1) e Vila Franca para a Escola Básica de Araze de (Faíscas), na sequência da deslocalização dos alunos das escolas do 1º ciclo de Araze de e Bunhosa - nos termos da Lei nº 13/2006, de 17/04 (com vigilância e acompanhamento);

Percurso II - de **35 alunos** provenientes dos lugares de Resgatados (Capela), Catarruchos, Pelicanos, Tojeiro, Pelichos, Arneiro Tecelão, Bunhosa (EB1/Abrigo), Carapuços e Moita Vaqueira para a Escola Básica de Araze de (Faíscas), na sequência da deslocalização dos alunos das escolas do 1º ciclo de Araze de e Bunhosa - nos termos da Lei nº 13/2006, de 17/04 (com vigilância e acompanhamento);

Lote 4 – de **20 alunos** provenientes de lugares da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões (lugares de Quinhendros, Gatões, Moinho da Mata, Casal do Raposo, Fonterma e Areal), e transporte de **38 alunos** da Escola do 1º Ciclo do Viso para a Escola do 1º Ciclo de Liceia, à hora do almoço, com as especificações técnicas da Lei nº 13/2006, de 17/04. Quanto à **vigilância**, no horário da manhã será da responsabilidade da Câmara Municipal. No entanto, e tendo em conta o número de alunos da Escola do 1º ciclo do Viso no período de almoço (38 alunos), além do vigilante da Câmara Municipal, torna-se necessário um outro vigilante, nos termos da Lei 13/2006, de 17 de abril. No horário de regresso (17.30 h) dos alunos do Centro Educativo aos seus locais de residência será necessária também vigilância.

Lote 5 – Transporte Coletivo de Crianças e Jovens até aos 16 anos – educação pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário:

- das suas escolas de origem para Montemor-o-Velho, nomeadamente Piscina Municipal e Centro Náutico de Montemor-o-Velho (sempre que as atividades não se enquadrem no âmbito do Desporto Escolar) - previsão de **55 transportes**. Estes serviços estão inseridos na atividade "Inclusão da natação e atividades Náuticas na componente curricular e formação desportiva dos alunos do Agrupamento/Concelho, para o próximo ano letivo" e sempre no perímetro de concelho de Montemor-o-Velho;

- transporte de alunos dos Jardins de Infância e alunos do 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário, para atividades lúdico/pedagógicas dinamizadas pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho (incluídas no Plano Anual de Atividades, do citado Agrupamento) ou pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho. Incluem-se aqui também transportes que se destinem a situações excecionais que possam acontecer no decorrer do ano letivo em questão. Prevê-se para o efeito, a efetivação de **224 transportes**. Também estes transportes devem cingir-se à área do Concelho de Montemor-o-Velho e nos termos de calendarização a apresentar previamente à realização dos transportes;

- transporte dos alunos dos jardins de infância (públicos e privados) e de escolas do 1º ciclo no Dia Mundial da Criança, para a sede do Concelho (Montemor-o-Velho) – previsão de **8 transportes**;

- transporte dos alunos do 1º ciclo das suas escolas de origem para as Escolas Básicas dos 2º e 3ºs ciclos/outras, para realização de provas de aferição, previsão de **15 transportes**. Também estes transportes devem cingir-se à área do Concelho de Montemor-o-Velho. Este serviço – lote 5 - deverá ser contratado sem vigilância e acompanhamento, dado que os alunos serão sempre acompanhados por professores ou assistentes operacionais. Desta forma, prevê-se a realização de cerca de **302 serviços, com a contratação de 1 autocarro de 55 lugares, ou com uma lotação superior, quando o serviço e o número de alunos o justificar**, para a realização dos referidos serviços, durante o ano letivo 2019/2020, sempre na área do Concelho de Montemor-o-Velho. Este serviço deverá ser contratado sem vigilância e acompanhamento, dado que os alunos serão sempre acompanhados por assistentes operacionais.

Lote 6 - transporte dos alunos dos jardins de infância para a Piscina Municipal. As aulas deverão desenvolver-se no período da atividade de animação e apoio à família, uma vez por semana, por jardim de infância. Os estabelecimentos de ensino abrangidos por este lote são os jardins de infância de Arazede, Bunhosa, Carapinheira, Meãs, Pereira, Seixo e Tojeiro. Estão previstos cerca de **250 transportes** para a concretização deste lote no ano letivo 2019/2020. Este serviço deverá ser contratado sem vigilância e acompanhamento, dado que os alunos serão sempre acompanhados por assistentes operacionais.

2 - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sita na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, Telef. 239687300, Fax 239687318, e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt.

5
4
8

3 – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal datada de ___/___/2019.

4 – Tipo de Procedimento

Concurso Público com divisão em lotes, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 20.º e do art.º 46.ºA do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

5 – Preço base

5.1 - De acordo com o caderno de encargos, o preço base por lote é o seguinte, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP:

LOTE 1 – 30.260,00 €

LOTE 2 – 23.140,00€

LOTE 3 – Percurso I – 29.370,00 €

- Percurso II – 29.370,00 €

LOTE 4 – 27.590,00 €

LOTE 5 – 33.220,00 €

LOTE 6 – 25.000,00 €

5.2 - Será observado o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

6 – Adjudicações por lotes

Cada concorrente pode submeter a sua proposta a um ou vários lotes, devendo apresentar preço/valor diário por lote, sendo a adjudicação efetuada por lote ou lotes à proposta que apresentar melhor preço, nos termos do nº 2 do artigo 73 do CCP.

Relativamente aos lotes 5 e 6, cada concorrente deverá apresentar valor/preço **por serviço**.

7 – Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

7.1 – As peças do presente procedimento encontram-se disponíveis para consulta, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do nº 1 do art.º 130º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, na Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional da Câmara

Municipal de Montemor-o-Velho sita na Praça República, 3140-258 Montemor-o-Velho, entre as 9H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H00 horas e em www.acingov.pt.

7.2 - As peças do concurso são disponibilizadas de forma gratuita;

7.3 – O presente processo é constituído pelas seguintes peças:

- a) Programa do Concurso, conforme artigo 132º, do CCP;
- b) O Caderno de Encargos.

8 – Órgão competente para prestar esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

8.1 – Os esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças concursais, deverão ser apresentados, por escrito, ao Júri do procedimento, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8.2 — Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri, para o efeito indicado no programa do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8.3 – O órgão competente para a decisão de contratar procede à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

8.4 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados deste facto.

8.5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9. Modo de apresentação das propostas

9.1 Todos os documentos exigidos no presente programa de concurso, devem ser submetidos na plataforma eletrónica, com assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o n.º 1 do art.º 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

9.2 Se o certificado digital não permitir relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá submeter-se um documento eletrónico oficial e com indicação do poder de assinatura e a assinatura do utilizador, nos termos do nº 7 do referido art.º 54º.

10 – Local e prazo para apresentação da proposta

As propostas devem ser apresentadas na plataforma de contratação pública em uso no Município – ACINGOV – e disponível no seguinte endereço eletrónico www.acingov.pt, até às 23H59 do 6º dia, a partir da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

11 – Documentos que constituem a proposta

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa e assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar; Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada uma dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- b) Documento no qual esteja mencionado o preço total global, sem IVA e o valor do IVA, a que o concorrente se vincula, por lote ou lotes, e as condições de pagamento tendo em conta o disposto no Caderno de Encargos.

12 - Idioma

Os documentos que constituem a proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

13 – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes por parte dos concorrentes, sob pena de exclusão destas, nos termos do artigo 59º do CCP.

14 – Modalidade Jurídica de Associação de Empresas

14.1 – Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;

14.2 – Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente;

14.3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;

14.4 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, associar-se-ão, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou em alternativa, de consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, devendo, no ato da assinatura do contrato, apresentar cópia do contrato de consórcio.

15 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Nos termos do artigo 65º do CCP é fixado o prazo de 66 dias.

16 – Critério de adjudicação

16.1 – O critério de apreciação das propostas é o do mais baixo preço por cada lote ou lotes, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b) do nº1 do artigo 74º do CCP.

16.2 – Em caso de empate, será realizado um sorteio, em ato público, cujas regras serão posteriormente definidas.

17– Esclarecimentos sobre as propostas

17.1 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas, nos termos constantes do artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

18 - Relatório Preliminar

18.1 – O júri elabora um relatório fundamentado, propondo a ordenação dos concorrentes.

18.2 – No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer concorrente, se for o caso.

19 - Audiência prévia

19.1 – Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 146.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

19.2 – Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as propostas apresentadas.

19.3 – Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respectivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora o relatório final, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante.

20– Notificação da decisão de adjudicação e Documentos de Habilitação

20.1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final.

20.2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para no prazo de cinco dias úteis apresentar os **documentos de habilitação** conforme o disposto no artigo 81º do CCP:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente programa;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- Certidão permanente da empresa;

- Documentos de identificação do(s) outorgante(s) do contrato.

20.3 - Será ainda concedido ao adjudicatário o prazo máximo de 2 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86.º do CCP.

21 – Valor da caução

Não aplicável.

22 – Local da prestação de serviços

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados no anexo I do presente Caderno de Encargos.

23 – Prazo de execução

A prestação do serviço a contratar deverá ser assegurada durante o período que medeia o início e o final do ano letivo de 2019/2020, com início previsto entre os dias **10.09.2019** e **13.09.2019** e seu término calculado no dia **26.06.2020** (tendo em conta o calendário escolar definido para o ano letivo 2018/2019, por ainda não ter sido publicado o calendário escolar para o ano letivo 2019/2020, a esta data).

24 – Minuta do contrato

24.1 - O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias a contar da data da notificação, findo o qual, se não o fizer, se considerará aceite, conforme o disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

24.2 - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, ou após o decurso do prazo para o mesmo, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

25 – Celebração do contrato

É obrigatória a redução do contrato a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, por cada lote ou lotes.

26 - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.



4
2

Caderno de encargos

Aquisição de serviços para Transporte Coletivo de Crianças para a Escola Básica Integrada de Pereira

Procedimento de Consulta Prévia

(Consulta Prévia no âmbito da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação)

4
9**Artigo 1.º****Objeto do procedimento**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de **AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS PARA A ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PEREIRA** que tem por objeto principal:

a) Transporte de alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos dos seguintes locais: Casal Minhoto, Casais Velhos, Formoselha, Santo Varão, Montes de Cima e Pereira, para a Escola Básica Integrada de Pereira, com vigilância e acompanhamento, em conformidade com o previsto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

b) O transporte poderá ser prestado por autocarros ou carrinhas de 9 lugares.

2. Na eventualidade do aumento de número de alunos a transportar que justifique a utilização de mais viagens ou a necessidade de realizar mais trajetos, o prestador de serviços obriga-se a fornecer esse serviço pelo mesmo preço e nas condições constantes da sua proposta inicial.

Artigo 2.º**Contrato**

1. A presente prestação do serviço será formalizada em contrato escrito.

2. Cada contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, cumprindo-se, quanto ao seu conteúdo e procedimentos, o disposto nos artigos 96.º e seguintes do CCP.

3. O município obriga-se à nomeação de um gestor de contrato, nos termos previstos no art.º 290.º-A do CCP.

Artigo 3.º**Local e horário da prestação do serviço**

1. Os serviços são prestados no circuito mencionado no anexo I ao presente caderno de encargos, sendo que a definição das paragens será feita posteriormente.

2. Os horários a cumprir são os previstos no anexo I ao presente caderno de encargos.

Artigo 4.º**Prazo de execução**

A prestação do serviço objeto do contrato deverá ser assegurado durante o período que medeia o início e o final do ano letivo de 2019/2020, com início previsto entre os dias **10.09.2019 e 13.09.2019** e seu término calculado no dia **26.06.2020** (tendo em conta o calendário escolar definido para o ano letivo 2018/2019, dado que até à presente data não foi publicado o calendário escolar para o ano letivo 2019/2020).

4
↓**Artigo 5.º****Obrigações principais do adjudicatário**

1. No âmbito da presente prestação de serviços e durante a vigência do contrato, o adjudicatário, para além das especificadas no anexo I do presente caderno de encargos, tem, ainda, as seguintes obrigações principais:
- a) Prestar o serviço objeto do procedimento, todos os dias úteis, com exceção, em regra, dos períodos de interrupções das atividades letivas, para férias dos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos.
 - b) Assegurar a total disponibilidade e flexibilidade exigidas para o cumprimento dos horários de entrada e saída das crianças, conforme quadro de horários Anexo I ao presente caderno de encargos.
 - c) O adjudicatário é responsável pela prestação segura do serviço, correndo por sua conta a reparação de eventuais acidentes e danos.
 - d) O adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as especificações técnicas, no âmbito da Lei nº 13/2006, de 17 de abril (Transporte Coletivo de Crianças), na sua atual redação, e na Lei n.º 17-A/2006 de 26 de maio.
 - e) Deter a apólice de seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 9º da Lei nº13/2006, de 17 de abril.
2. A prestação do serviço terá de ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos, nos documentos contratuais e demais legislação em vigor aplicável à matéria.

Artigo 6.º**Preço Base do Fornecimento**

O preço base da adjudicação pela execução dos serviços que constituem o seu objeto, para o prazo de execução referido no artigo 4.º, é de **39 142,20 €** (trinta e nove mil cento e quarenta e dois euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º**Preço contratual**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3. O valor contido no preço contratual inclui também a vigilância e acompanhamento das crianças, nos termos do artigo 8.º da Lei nº 13/2006, de 17/04.

Artigo 8.º

Faturação e Condições de Pagamento

1. As faturas enviadas pelo adjudicatário devem corresponder ao total dos transportes efetuados para a escola mencionada no anexo I do presente caderno de encargos.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 dias, após receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36º CIVA e só podem ser emitidos após vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 9.º

Representação

1. O adjudicatário, antes do início do serviço, deverá informar, por escrito, a Câmara Municipal, da pessoa e respetiva categoria que, em cada trajeto o representará.
2. A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma.

Artigo 10.º

Fiscalização

1. A Câmara Municipal poderá, a qualquer altura, proceder a uma fiscalização dos transportes utilizados, de forma a assegurar o cumprimento das normas legais.
2. Os diferendos surgidos em sede de fiscalização serão resolvidos nos seguintes termos: se o diferendo incidir sobre aspetos qualitativos do serviço a contratar, a decisão a tomar, de imediato, compete à entidade adjudicante.

Artigo 11.º

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente incumprimento das datas e prazos ou suspensão parcial ou temporária do serviço por parte do adjudicatário, pode exigir o município de Montemor-o-Velho do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% sobre o preço contratual, o qual poderá ser deduzido aos pagamentos a efetuar ao prestador.

2. Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis à entidade adjudicante, não comunicada com a antecedência mínima de 12 horas, o adjudicatário terá direito a uma indemnização correspondente ao total do transporte encomendado.
3. Poderá, ainda, haver lugar à resolução do contrato nos termos da cláusula 14.ª do presente Caderno de Encargos e nos termos gerais previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo do município de Montemor-o-Velho poder vir acionar o direito de indemnização nos termos gerais sobre o dano excedente ou decorrente da adoção de novo procedimento, bem como das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de serviço alternativo.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Montemor-o-Velho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento, nomeadamente em termos de prejuízo para o interesse público.

Artigo 12.º

Pessoal

1. O adjudicatário é responsável pela reparação de prejuízos causados pelo seu pessoal a terceiros.
2. O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de idoneidade, bem como, devem ser observadas as regras de segurança no transporte, constantes da Lei nº13/2006, de 17 de abril, no decorrer da prestação do serviço, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao adjudicatário.
3. A entidade adjudicante solicitará ao adjudicatário, sempre que o julgue conveniente, os seguintes elementos:
 - a) Nome das pessoas em serviço;
 - b) Apólice de seguro de responsabilidade civil, nos do artigo 9º da Lei nº 13/2006, de 17 de abril.

Artigo 13.º

Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14.º

Resolução de contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada

qualquer das obrigações que lhe incumbem, quando a normal prestação de serviços aos seus utentes se encontre gravemente prejudicada, designadamente nos seguintes casos:

- Reiterada deficiência ou má qualidade dos serviços prestados;
 - A utilização abusiva ou acentuada deterioração do equipamento e material;
 - A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade e a segurança do serviço prestado ou o seu normal funcionamento;
 - A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.
3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Artigo 15.º

Resolução por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos que se encontram previstos no art.º 332.º do CCP.

Artigo 16.º

Proteção de dados

O prestador de serviços deverá demonstrar e cumprir uma política de privacidade na execução do contrato que explicita de forma clara e transparente as políticas prosseguidas na recolha e tratamento de dados pessoais.

Artigo 17.º

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços, bem como os funcionários da sua responsabilidade, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Montemor-o-Velho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 18.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 19.º

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante e apenas de acordo com as normas aplicáveis do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 21.º

Resolução de litígios

Para resolução dos litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

CIRCUITO:

Estabelecimento de ensino	Local de embarque	Nº de alunos
Escola Básica Integrada de Pereira	Casal Minhoto	5
	Casais Velhos	5
	Formoselha	40
	Santo Varão	22
	Pereira	1

73

*Nota: - posteriormente serão definidas as paragens.

- o número de alunos poderá sofrer alterações

HORÁRIOS:

O serviço a prestar deverá ter em conta os seguintes horários, que poderão estar sujeitos a alterações:

1º ciclo - Horários	
Entrada	Saída(s)
9,00 horas	17,30horas

2ºs e 3ºs ciclos - Horários	
Entrada	Saída(s)
8,30 horas	13,25 horas
	16,30 horas
	17,25 horas

Montemor-o-Velho, de junho de 2019.

CONVITE

(Consulta prévia, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 20.º, do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)

Nos termos dos artigos 112.º a 127.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante CCP, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, Telefone 239687300 e e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt, convida V. Exa. a apresentar proposta para “Aquisição de serviços para Transporte Coletivo de Crianças para a Escola Básica Integrada de Pereira”, em conformidade com o clausulado constante do caderno de encargos anexo ao presente convite.

1. **Fundamento da escolha do procedimento de consulta prévia:** valor inferior ao previsto na alínea c), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP.
2. **A decisão de contratar** foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara datado de ___/___/2019.
3. **O preço base do procedimento** é de **39.142,20 €** (trinta e nove mil e cento e quarenta e dois euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
4. **Local de execução:** município de Montemor-o-Velho, para o seguinte percurso:
Casal Minhoto, Casais Velhos, Formoselha, Santo Varão, Montes de Cima e Pereira, para a Escola Básica Integrada de Pereira.
5. **Prazo de execução:** a prestação do serviço a contratar deverá ser assegurada durante o período que medeia o início e o final do ano letivo de 2019/2020, com início previsto entre os dias **10.09.2019** e **13.09.2020** e seu término calculado no dia **26.06.2020** (tendo em conta o calendário escolar definido para o ano letivo 2018/2019, tendo em conta que, não foi publicado o calendário escolar para o ano letivo 2019/2020).
6. Nos termos do n.º 1 do art.º 62.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 e do n.º 4, do art.º 115.º do CCP, a proposta deverá ser enviada para compras.publicas@cm-montemorvelho.pt até às **23h59 do dia ___/___/2019**.
7. **Nos termos das alíneas a) e b), do n.º 1, do art.º 57.º do CCP, o concorrente deverá apresentar os seguintes documentos, que passam a constituir a Proposta:**
 - 7.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP e que se anexa ao presente convite,

assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos dos números 4 e 5 do art.º 57.º do CCP;

7.2 Documento, de acordo com o modelo que se anexa, que contenha a indicação do preço diário por aluno, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, tendo em conta os locais acima discriminados, a que o concorrente se vincula para o cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo do disposto na alínea d), do n.º 2, do art.º 70.º do CCP, no que diz respeito ao limite imposto pelo preço base do procedimento.

7.3 Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

8. Documentos de Habilitação: o adjudicatário deverá apresentar no prazo de três dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP:

8.1 Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II, do Código dos Contratos Públicos;

8.2 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, ou autorização de consulta;

8.3 Documento(s) de identificação do outorgante do contrato.

8.4 Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente online na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt).

8.5 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido o prazo de mais 2 dias úteis para supressão das mesmas, sob pena de caducidade da adjudicação.

9. Critério de adjudicação: o mais baixo preço.

10. Em caso de igualdade de preço das propostas, aplicar-se-á como critério de desempate a realização de sorteio, em ato público, cujas regras serão posteriormente definidas.

11. Não é admitida a apresentação de propostas variantes por parte dos concorrentes, sob pena de exclusão destas, nos termos do artigo 59.º do CCP.

12. Não é exigida a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

13. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta por um prazo de 66 dias, nos termos do disposto no artigo 65.º do CCP.

14. As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

4
D

15. Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

16. Em tudo o omissivo no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

17. Em anexo remete-se o caderno de encargos, inerente ao procedimento em causa, elaborado no âmbito do artigo 42º do CCP.

Montemor-o-Velho, ____ de junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

(Identificação do concorrente)... com sede em pessoa coletiva nº, depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato para “.....”, a que se refere o convite datado de, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos obriga-se a executar a referida....., pela quantia de € por aluno, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo a que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar por prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais)